



EXM nº 588/2025

Brasília, 22 de outubro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.020771/2023-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.228/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 19.838, de 25 de setembro de 2025, publicada em 16 de outubro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga conferida à SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA. (CNPJ nº 71.103.550/0001-84), nos termos do Decreto nº 33.126 datado em 23 de junho de 1953, publicado em 1º de julho de 1953, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/10/2025, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7102262** e o código CRC **C4E361D5** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001039/2025-49

SEI nº 7090116



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO, D.D. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Assunto: Renovação de Outorga

SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA., pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 71.103.550/0001-84, com endereço à Rua Tolentino Filgueiras, nº 119, Conjunto 51, 'B', 5º andar, Gonzaga, Santos, estado de São Paulo, vem, tempestivamente, por intermédio de seus procuradores subscritos *in fine*¹, **requerer a juntada do competente requerimento padronizado de RENOVAÇÃO DE OUTORGA anexo**², firmado **pelo próprio representante legal** da entidade, o Sr. **Gilberto Gomes Mansur**, acompanhado dos documentos pertinentes, em atenção ao artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, objetivando a renovação por novo período, compreendido entre **01.05.2024 a 01.05.2034**, da concessão que lhe foi outorgada anteriormente para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada em frequência modulada (migração AM/FM), na localidade de **São Vicente**, estado de São Paulo.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 09 de agosto de 2023.


RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360


LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149

¹ Instrumento de mandato outorgado pela representante legal da **Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda.**, o Sr. **Gilberto Gomes Mansur**.

² Requerimento padronizado de renovação de outorga, firmado pelo representante legal da **Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda.**, o Sr. **Gilberto Gomes Mansur**, acompanhado dos documentos pertinentes.





MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**REQUERIMENTO PADRONIZADO DE RENOVAÇÃO
DE OUTORGA FIRMADO PELO PRÓPRIO
REPRESENTANTE LEGAL**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

requerimento Renovação de Outorga (2024/2034) (1105388) SEI 53115.020771/2023-97 / pg. 2

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda.	
CNPJ:	71.103.550/0001-84	CEP da sede:	11.060-471
Endereço da sede:	Rua Tolentino Filgueiras, nº 119, Conjunto 51, 'B', 5º andar, Gonzaga, Santos – SP		
E-mail de contato:	contato@mouraeribeiro.adv.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada (migração AM/FM) () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	01/05/2024 a 01/05/2034		
Localidade da renovação:	São Vicente	UF:	SP

Eu, **GILBERTO GOMES MANSUR**, inscrito no CPF sob o nº 732.552.898-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho apresentar o pedido de **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

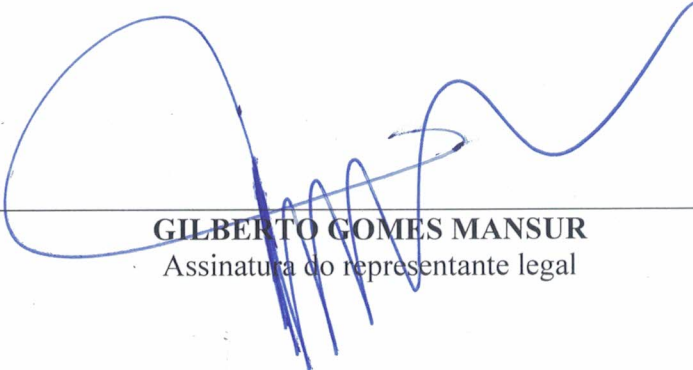
Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; e
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Santos – SP, 02 de agosto de 2023.



GILBERTO GOMES MANSUR
 Assinatura do representante legal





MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DO ÓRGÃO DE
REGISTRO E ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDADA**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

equipe@renovacao-de-origem-2024-2034-11053888) SEI 53115.020771/2023-97 / pg. 5

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35200804617		08/01/1946	08/01/1946				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
		RUA TOLENTINO FILGUEIRAS			119	CJ 51 B 5 A	
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
GONZAGA		SANTOS	SP	11060-471	R\$	100.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

SÓCIO			
NOME			
COSTA DO SUL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA			
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA TOLENTINO FILGUEIRAS		119	8 AND CJ 82
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
GONZAGA	SANTOS	SP	11060-471
DOCUMENTO	CARGO	QUANTIDADE COTAS	
00000000001	SÓCIO	25.000,00	

SÓCIO E DIRETOR PRESIDENTE				
NOME				
GILBERTO GOMES MANSUR				
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. BARTOLOMEU DE GUSMAO			105	APTO. 21
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
APARECIDA	SANTOS	SP	11045-401	5345747X
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS
732.552.898-15	SÓCIO E DIRETOR PRESIDENTE			25.000,00

SÓCIO		
NOME		
MARIA CHRISTINA MANSUR ANTUNES		
ENDEREÇO		NÚMERO
PRACA HEROIS DE 32		15
		COMPLEMENTO
		AP 1402



Documento autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Equipamento Renovação de Outorga (2024/2034) (1105388)

3E1 53115.020771/2023-97 / pg. 6

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
	SAO VICENTE	SP	11320-430	37970781
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
003.354.538-30	SÓCIO	25.000,00		

SÓCIO E DIRETOR FINANCEIRO				
NOME				
NEUSA MANSUR ILSE				
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. DOS BANCARIOS			88	APTO. 95
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PONTA DA PRAIA	SANTOS	SP	11030-300	4596487
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
342.731.828-15	SÓCIO E DIRETOR FINANCEIRO	25.000,00		

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
13/01/2023	005.882/23-0	
COMPOSICAO DE CAPITAL SOCIAL., DATADA DE: 24/11/2022.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200804617
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 02/08/2023



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 215960106, quarta-feira, 2 de agosto de 2023 às 11:05:43.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO
SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA.

CNPJ: 71.103.550/0001-84

NIRE: 35.200.804.617

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito,

MARIA CHRISTINA MANSUR ANTUNES, brasileira, socióloga, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.797.078-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.354.538-30, residente e domiciliada na Cidade de São Vicente/SP, na Praça Heróis de 32, nº 15, Ap. 1402, CEP 11.320-430;

COSTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Tolentino Filgueiras, nº 119, 8º andar, conjunto 82, Gonzaga, CEP: 11.060-471, inscrita no CNPJ nº 11.933.002/0001-50 e NIRE nº 35.224.262.521, neste ato representada por sua sócia-administradora **YLIDIA BOLZAN MANSUR**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG 7.422.208-9 – SSP/SP e do CPF nº 005.111.848-32, residente e domiciliada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 79, apto. 91, Bairro Aparecida, CEP: 11.045-401;

GILBERTO GOMES MANSUR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, jornalista, natural de São Vicente – SP, portador da cédula de identidade RG 5.345.747-X – SSP/SP e do CPF nº 732.552.898-15, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 105, apto. 21, Bairro Aparecida, CEP: 11.045-401; e

NEUSA MANSUR ILSE, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG 4.596.487-7 SSP/SP, e do CPF/MF 342.731.828-15, residente e domiciliada na cidade de



JUCESP
10 09 19

Santos – SP, na Avenida dos Bancários, nº 88, apto. 95, Ponta da Praia, CEP: 11.030-300.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA.**, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Ana Costa, nº 532, conjuntos 54 e 55, Gonzaga, CEP: 11.060-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.103.550/0001-84, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.200.804.617, têm, entre si, justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, nos termos que seguem:

I - DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE

Os sócios deliberam e aprovam, por unanimidade, alterar o endereço da sede da sociedade, passado da atual Av. Ana Costa, nº 532, conjuntos 54 e 55, Gonzaga, CEP: 11.060-002, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, para a mesma cidade, na Rua Tolentino Filgueiras, n.º 119, Conj 51 “B”, 5º Andar, Bairro Gonzaga, CEP 11.060-471.

Diante do deliberado e aprovado, a cláusula segunda do contrato social para a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – *A sociedade tem sua sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Tolentino Filgueiras, n.º 119, Conj 51 “B”, 5º Andar, Bairro Gonzaga, CEP 11.060-471, podendo a juízo e critério dos sócios, abrir e manter filiais, agências, sucursais, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional, desde que obedecidas às disposições legais e regulamentares vigentes.*

II - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Os sócios resolvem alterar o objeto social de “O objeto de atividade como sociedade empresária será economicamente organizada, nos termos dos artigos 966 e 982 do código civil, Lei 10.406/2002, para executar, de acordo com o artigo 3º do Decreto 52795 de 31/10/1963, a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo e ao mesmo tempo

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



publicidade comercial” para “Atividades de rádio, Compra e venda de imóveis próprios e aluguel de imóveis próprios”.

Diante do deliberado e aprovado, a cláusula quarta do contrato social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – São objetos da sociedade:

- *Atividade de rádio (CNAE 6010-1/00);*
- *Compra e Venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01); e*
- *Aluguel de imóveis próprios (CNAE 6810-2/02).*

III - DA ALTERAÇÃO DA OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE RADIODIFUSÃO

Os sócios resolvem alterar a cláusula sexta, parágrafo segundo de *“Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros, conforme previsto constitucionalmente”* para *“Poderão fazer parte da sociedade pessoas jurídicas e estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos. Os estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos poderão ter participação de até 30% (trinta por cento) do capital social e por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e com sede no País.”*

Diante do deliberado e aprovado, a cláusula sexta, parágrafo segundo do contrato social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DA OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE RADIODIFUSÃO

Parágrafo Segundo - Poderão fazer parte da sociedade pessoas jurídicas e estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos. Os estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos poderão ter participação de até 30% (trinta por cento) do capital social e por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e com sede no País.

3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/Camara.Leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729> 53115.020771/2023-97 / pg. 10

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

JUCESP
10 09 19

NEUSA MANSUR ILSE, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG 4.596.487-7 - SSP/SP, e do CPF/MF 342.731.828-15, residente e domiciliada na cidade de Santos – SP, na Avenida dos Bancários, nº 88, apto. 95, Ponta da Praia, CEP: 11.030-300.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA.**, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Tolentino Filgueiras, n.º 119, Conj 51 “B”, 5º Andar, Bairro Gonzaga, CEP 11.060-471, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.103.550/0001-84, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.200.804.617, têm, entre si, justo e contratado consolidar o Contrato Social da Sociedade, nos termos que seguem:

DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO E FORMA SOCIETÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade, regida pelo código civil brasileiro, Lei 10.406/02, reveste-se da forma jurídica de sociedade empresária limitada, e gira sob a denominação de **SOCIEDADE RÁDIO E CULTURA SÃO VICENTE LTDA.**

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Tolentino Filgueiras, n.º 119, Conj 51 “B”, 5º Andar, Bairro Gonzaga, CEP 11.060-471, podendo a juízo e critério dos sócios, abrir e manter filiais, agências, sucursais, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional, desde que obedecidas às disposições legais e regulamentares vigentes.

DO FORO

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade responderá por suas obrigações e terá seu foro exclusivo na cidade de Santos, Estado de São Paulo, como único



5



10/09/19

competente, com renúncia de qualquer outro, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou pendências que eventualmente venham a surgir entre os sócios.

DO OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – São objetos da sociedade:

- Atividade de rádio (CNAE 6010-1/00);
- Compra e Venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01); e
- Aluguel de imóveis próprios (CNAE 6810-2/02).

DO PRAZO DE DURAÇÃO

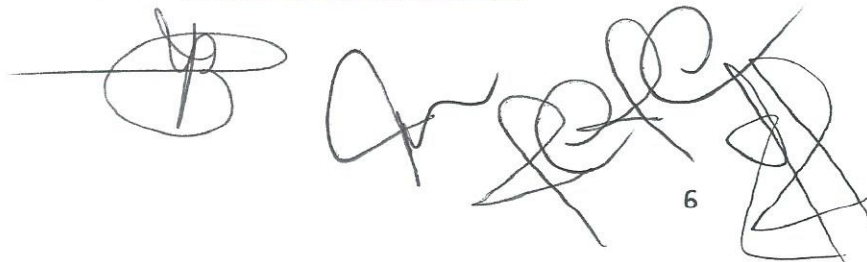
CLÁUSULA QUINTA – A sociedade tem prazo indeterminado de duração. Se necessário for, a sua dissolução, cisão ou incorporação observarão a legislação vigente.

DA OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE RADIODIFUSÃO

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade se compromete, por seus sócios e diretores, a não efetuar nenhuma alteração neste contrato social, que dependa de prévia autorização do poder concedente do ministério das comunicações.

Parágrafo Primeiro – As quotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incalcionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

Parágrafo Segundo - Poderão fazer parte da sociedade pessoas jurídicas e estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos. Os estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos poderão ter participação de até 30% (trinta por cento) do capital social e por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e com sede no País.



6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729> 53115.020771/2023-97 / pg. 12

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

2024/09/19

Parágrafo Terceiro – As quotas sociais são individuais e indivisíveis em relação à sociedade, correspondendo cada uma delas um voto nas deliberações dos cotistas.

Parágrafo Quarto – A sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, relativamente à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade compromete-se a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

DO CAPITAL

CLÁUSULA OITAVA – O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas na seguinte proporção entre os sócios:

SÓCIO	%	Nº QUOTAS	VALOR
MARIA CHRISTINA MANSUR ANTUNES	25%	25.000	25.000,00
COSTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	25%	25.000	25.000,00
GILBERTO GOMES MANSUR	25%	25.000	25.000,00
NEUSA MANSUR ILSE	25%	25.000	25.000,00
TOTAL	100%	100.000	100.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.



10 09 19

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Nona – A administração da sociedade será exercida pelo sócio Gilberto Gomes Mansur, sob a denominação de diretor presidente e pela sócia Neusa Mansur Ilse, sob a denominação de diretora financeira, que em conjunto ou isoladamente, usarão de todos os poderes necessários à realização dos interesses da sociedade, e esta, será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os seus atos e em toda plenitude.

Parágrafo Primeiro – Na ausência ou impedimento do sócio administrador todas as funções inerentes ao seu cargo serão ocupadas por outro sócio e hipótese alguma a interferência de terceiros será aceita, salvo autorização reciprocamente concedida pela parte.

Parágrafo Segundo – Fica vedado o uso da razão social em operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente na concessão de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de terceiros, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

Parágrafo Terceiro – A administração e a gerência da sociedade serão sempre exercidas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a investidura dos mesmos, nos respectivos cargos, dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo Quarto – A sociedade, na defesa de seus interesses, também poderá fazer-se representar por procuradores, aos quais serão delegados poderes de administração e gerência da empresa, devendo neste caso, seus nomes serem submetidos à prévia aprovação do Poder Público federal.

Parágrafo Quinto – Os sócios dispensam as publicações de qualquer espécie de reuniões ou alterações, bem como utilização e registro de livros de ata da administração, pareceres do conselho fiscal e assembleias, conforme determina o art. 1072 – parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 10.406/2002.

8



200848
10 09 19

Parágrafo Sexto – Quando a maioria dos sócios representada por mais da metade do capital social entender, que um ou mais sócios estão colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Sétimo – Será permitida a inclusão de administrador não sócio designado no contrato ou em ato separado, e está dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios enquanto o capital social não estiver integralizado, e de dois terços no mínimo, após sua integralização.

Parágrafo Oitavo – A administração atribuída no contrato a todos os sócios, não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram essa qualidade.

DA CESSÃO DE QUOTAS, FALECIMENTO OU RETIRADA DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA – O sócio interessado em ceder, transferir, onerar ou alienar as suas quotas na sociedade a terceiros deverá notificar, por escrito, os demais sócios informando o valor, condições de pagamento e a quem será cedida, transferida ou alienada.

Parágrafo Primeiro – Os sócios comunicados no prazo de 30 (trinta) dias, poderão manifestar consentimento a cessão, transferência, ônus ou alienação das quotas, ou ainda interesse em adquirir em igualdade de condições conforme pactuado pelo interessado e o terceiro, quando então terão preferência em relação a terceiros.

Parágrafo Segundo – Poderão os sócios se desejarem, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, adquirir as quotas na proporção da participação societária em havendo interesse de mais de um sócio.

Parágrafo Terceiro – Passados 30 (trinta) dias sem que os demais sócios manifestem por escrito o seu desejo de adquirir as quotas do sócio que intenciona aliena-las, poderá vende-las a quaisquer terceiros, desde que cumprida a legislação específica de radiodifusão, nas mesmas condições em que foram



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

01/08/2023
10:09:10

anteriormente oferecidas aos demais sócios. Serão nulas de pleno direito às alienações de quotas que não seguirem os tramites estipulados nesta cláusula e parágrafos.

Parágrafo Quarto – Na cessão, transferência ou alienação de quotas representativas do capital social, a sociedade deverá observar o estabelecido no artigo 98 do Decreto nº 52.795/1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.760/2012, e eventual legislação superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A saída de sócios da sociedade será objeto de alteração do contrato social, previamente submetida à aprovação do órgão competente do Governo Federal, observadas as disposições do artigo 38 da lei 4.117/62, com a redação introduzida pelo artigo 7 da lei 10.610 de 20/12/2002.

Parágrafo Único – Os haveres do sócio que porventura desejar se retirar da sociedade serão apurados em balanço especial a ser levantado na data de seu efetivo desligamento e o seu montante será pago em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devendo a primeira ser paga 1 (um) mês após a data de aprovação dos respectivos haveres. Caso o balanço acuse a ocorrência de prejuízos, o sócio retirante os reporá à sociedade, na proporção de sua participação societária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O falecimento de qualquer dos sócios cotistas não dissolverá a sociedade, que continuará a existir com os remanescentes, sendo facultado aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, o ingresso na sociedade, observada a legislação em vigor.

DA RETIRADA “PRO-LABORE”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A importância mensal a ser retirada pelos dirigentes, a título de “pró-labore”, será fixada de comum acordo entre os sócios e levada à conta de despesas gerais da sociedade, obedecendo aos limites estabelecidos em lei.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729> 53115.020771/2023-97 / pg. 16

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

DUPLICATA
10 09 19

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Ao término de cada exercício social, o qual ocorrerá trimestralmente, em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do balanço patrimonial, e de acordo com o seu resultado, serão divididos ou suportados seu lucro ou prejuízo, pelos sócios, na proporção das cotas do capital social que possuem.

DO FUNDO DE RESERVA

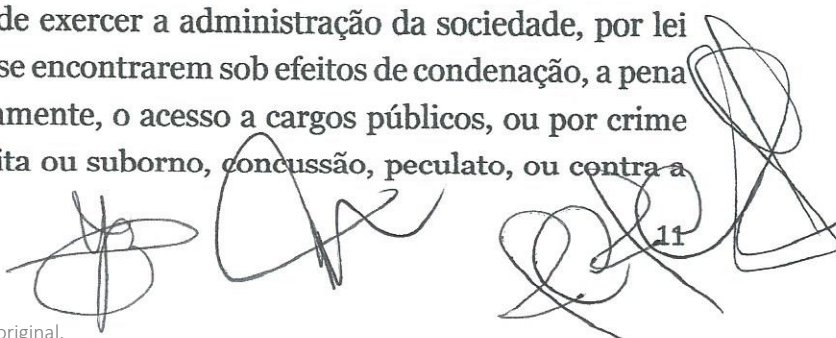
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos lucros líquidos apurados nos balanços trimestrais, poderá, a critério dos sócios e mediante deliberação destes, ser deduzida parcela percentual de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo montante, destinada formação de um Fundo de Reservas, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social para contingências ou para futuro aumento do capital social.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelo Código Civil Brasileiro Lei 10.406/02, e cuja fiel observância, assim como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os sócios.

DA RESPONSABILIDADE PENAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenados, ou se encontrarem sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

queiminto Renovação de Curitiba (2024/2034) (1105388)

CEP 53115.020771/2023-97 / pg. 17


8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

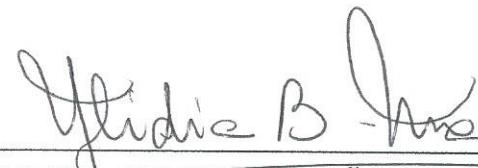
DUPLICATA
10 09 19

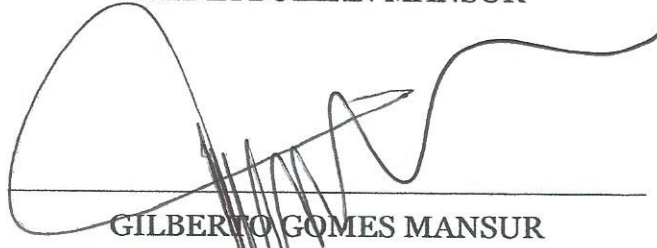
economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

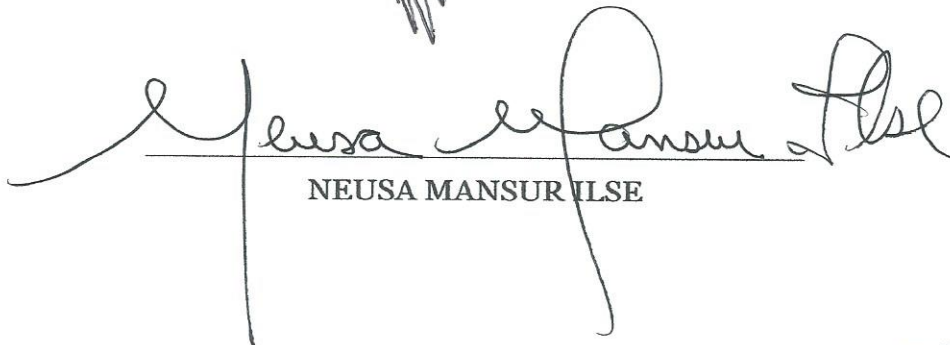
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santos – SP, 27 de agosto de 2019.


MARIA CHRISTINA MANSUR ANTUNES


COSTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
YLIDIA BOLZAN MANSUR


GILBERTO GOMES MANSUR


NEUSA MANSUR ILSE

JUCESP
10 SET 2019
SEDE


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

482.763/19-0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

5quecimento Renovação de Curitiba (2024/2034) (1105388) 62E9 53115.020771/2023-97 / pg. 18

JUCESP
8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – LREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

Eu, GILBERTO GOMES MANSUR, portador da Cédula de Identidade nº 5345747-X, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 732.552.898-15, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SOCIEDADE RADIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Tolentino Filgueiras, 119, CJ 51 B 5 A, Gonzaga, SP, Santos, CEP 11060-471, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ** obter **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.


RG: 5345747-X
SOCIEDADE RADIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729> que informa a Renovação de Outorga (2024/2034) (11053886) - LREI 53115.020771/2023-97 / pg. 19



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CERTIDÕES REGULARIDADE FISCAL

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187cd00dc0cd2729>

que informa Renovação de Outorga (2024/2034) (11053886)

CEP 53115.020771/2023-97 / pg. 20

8e06a22f-bea8-42ed-9187cd00dc0cd2729



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 71.103.550/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/1946	
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 95,7 FM		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TOLENTINO FILGUEIRAS	NÚMERO 119	COMPLEMENTO CONJ 51 B ANDAR 5	
CEP 11.060-471	BAIRRO/DISTRITO GONZAGA	MUNICÍPIO SANTOS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@DOMCONTABIL.COM.BR		TELEFONE (13) 3569-8181	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/08/2023** às **10:51:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

que informa Renovação de Outorga (2024/2034) (11053886)

CEP 53115.020771/2023-97 / pg. 21

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 71.103.550/0001-84
NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: GILBERTO GOMES MANSUR
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: COSTA DO SOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: YLIDIA BOLZAN MANSUR
Qualif. Rep. Legal: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: NEUSA MANSUR ILSE
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARIA CHRISTINA MANSUR ANTUNES
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/08/2023 às 10:52 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA
CNPJ: 71.103.550/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:48:11 do dia 28/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/01/2024.

Código de controle da certidão: **400E.6217.2AF1.D301**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

que informa Renovação de Outorga (2024/2034) (11033886)

CEP 53115.020771/2023-97 / pg. 23

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 71.103.550/0001-84

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23080045656-23
Data e hora da emissão 02/08/2023 10:51:36
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187cd00dc0cd2729>

que informa Renovação de Outorga (2024/2034) (11033886)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 71.103.550

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 48595868 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 02/08/2023 10:54:10 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729> 53115.020771/2023-97 / pg. 25

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

Certidão Negativa
de Débitos de Tributos Mobiliários

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA: **379786**
CONTRIBUINTE: **SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA**
CPF/CNPJ: **71.103.550/0001-84**
ESTABELECIDO: **RUA TOLENTINO FILGUEIRAS, 119 - ANDAR 5 - CONJ 51 B**
ATIVIDADE PRINCIPAL: **J6010100 - Atividades de rádio**

TRIBUTOS ABRANGIDOS: **Taxa de Licença, Taxa de Publicidade, Taxa de Lixo Séptico, Feimer, ISSQN**

Certificamos que a inscrição mobiliária nº **379786**, encontra-se **QUITE** com os tributos abrangidos por esta certidão até a presente data*****

Esta certidão é válida por 6 (seis) meses a contar da data de expedição, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir, nos termos da lei, os tributos que porventura venham a ser apurados.

Certidão emitida no dia: **02/08/23**

Número da certidão: **5121/2023**

Válida até: **02/02/24**

Código de Controle da certidão: **Q59Z.L68T.Y31Z.Z65A**

Término das informações referentes a esta certidão.

Observações: A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site
<http://www.santos.sp.gov.br>





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA

CNPJ: 71.103.550/0001-84

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:51:08 do dia 02/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 71.103.550/0001-84
Razão Social: SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA
Endereço: AV DONA ANA COSTA 532 CONJUNTO 54 55 / GONZAGA / SANTOS / SP / 11060-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2023 a 23/08/2023

Certificação Número: 2023072504441674904740

Informação obtida em 02/08/2023 10:53:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187cd00dc0cd2729>

que informa Renovação de Outorga (2024/2034) (11033886)

3EP53115.020771/2023-97 / pg. 29

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 71.103.550/0001-84
Certidão n°: 38705293/2023
Expedição: 02/08/2023, às 10:52:47
Validade: 29/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **71.103.550/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729> 32EP53115.020771/2023-97 / pg. 30

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROVAS DE CONDIÇÃO DE BRASILEIROS NATOS

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

que informa Renovação de Carteira (2024/2034) (11053886) CEP 53115.020771/2023-97 / pg. 31

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8900-3

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON SAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

B683-042163

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.345.747-X DATA DE EXPEDIÇÃO 07/JUN/2013

NOME GILBERTO GOMES MANSUR

FILIAÇÃO PAULO JORGE MANSUR

E MARIA GOMES MANSUR

NATURALIDADE S.VICENTE -SP DATA DE NASCIMENTO 13/MAR/1953

DOC ORIGEM SANTOS SP

1 SUBDISTRITO

CC:LV.B115/FLS.006 /N.033637

CPF 732552898/15

212 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP.SP

Robert Avino ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0955AB050073

112714

20

Santos, 09 AGO. 2016

Autenticado a presença de cópia reprográficada conforme original a mim apresentado, de que sou fô.

Valido por: 09/08/2016

Tabelação: Estrevelle, Estrevelle, Estrevelle, Substituição, Estrevelle, Estrevelle.

José Henrique do Nascimento
 Ana Cláudio Alves da Silva Gómezz
 Barbara Cortes Andreia
 Cristina dos Santos Batista
 Felipe Vieira Nascimento
 Thiago De Mana Ferreira
 Adriana Dias dos Santos

2º TABELIÃO / SANTOS
EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoes.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



Autenticado eletronicamente, apos conferencia com o original

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8900-3

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DALINT

MAIOR DE 65 ANOS

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

A576761

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.797.078-1

2.ª via

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/01/2016

NOME MARIA CHRISTINA MANSUR ANTUNES

FILIAÇÃO PAULO JORGE MANSUR MARIA GOMES MANSUR

NATALIDADE S. PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO 15/01/1948

DOC. ORDEM SÃO VICENTE-SP SÃO VICENTE CC-LV.8043/FLS.299 / Nº11983

CPF 003354538/30

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/88

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAIOR DE 65 ANOS

0900-3

7230434

CARTeira DE IDENTIDADE

Neusa Mansur Ilse




VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICADO: 4.596.487-7

DATA: 2 VIA

VALIDADE: 26/02/2015

NEUSA MANSUR ILSE

PAISADO

PAULO JORGE MANSUR

MARIA COMES MANSUR

S. VICENTE - SP

DATA DE EMISSÃO: 21/05/1949

RG: 3422731828/15

SÃO VICENTE - SP SÃO VICENTE COLV 857 PLS 145 Nº 18488

Neusa Mansur Ilse

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO
STATUS C4 (CANAL LICENCIADO) -
MOSAICO

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília - DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

que informa Renovação de Outorga (2024/2034) (11053556)

CEP 53115.020771/2023-97 / pg. 35

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA				CNPJ 71103550000184
Nº DA ESTAÇÃO 1004227555	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 57' 51.01" S	LONGITUDE 46° 21' 43.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Alto do Morro do Itararé, nº s/nº.		DISTRITO		
BAIRRO		MUNICÍPIO São Vicente	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	São Vicente	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	95.7 MHz	CANAL:	239
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	177.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW667	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	95,7 FM		
CIDADE DA OUTORGA:	São Vicente		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Alto do Morro do Itararé	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	São Vicente	UF:	SP
NUMERO:	s/nº	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Tolentino Filgueiras	BAIRRO:	Gonzaga
MUNICÍPIO:	Santos	UF:	SP
NUMERO:	119	COMPLEMENTO:	CONJ. 51 B
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM12,5s
CÓDIGO:	041981802252	POTÊNCIA:	10.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC 122
CÓDIGO:	017940700345	POTÊNCIA:	5.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM Ind. e Com. de Antenas Ltda	MODELO:	IFFMC-4-95,7-C-DC
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.24 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM COM 04 ELEMENTOS.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	220 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	35 m	BEAM TILT:	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	IFFMC-2-95,7-10
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	0.04 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM COM 02 ELEMENTOS.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	40 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	35.0 m	BEAM TILT:	0.0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda	MODELO:	LCF 158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda	MODELO:	LCF 158-50JA-A0
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/08/2023 12:18:35



Emitido Em
01/04/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhoOjoyMDIzNjRjYzYzIlNj>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhoOjoyMDIzNjRjYzYzIlNj>





MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA SÓCIA

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília - DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

que informa Renovação de Outorga (2024/2034) (11053586)

CEP 53115.020771/2023-97 / pg. 37

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35224262521		04/02/2010	20/01/2010				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
COSTA DO SOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
11.933.002/0001-50	RUA TOLENTINO FILGUEIRAS			119	CJ 82 8 ANDAR		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
GONZAGA	SANTOS		SP	11060-471	R\$	428.030,00	

OBJETO SOCIAL
OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

SÓCIO							
NOME							
MARCUS VINICIUS BOLZAN MANSUR							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA DOM GASPAR AFONSECA				11	AP 92		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
GONZAGA	SANTOS		SP	11055-360	28744238X		
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
306.212.058-42	SÓCIO			214.014,00			

SÓCIO							
NOME							
PAULO THIAGO BOLZAN MANSUR							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA CASTRO ALVES				75	AP 92		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
EMBARÉ	SANTOS		SP	11040-191	28744196		
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
214.365.758-77	SÓCIO			214.014,00			

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
YLIDIA BOLZAN MANSUR							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA BARTOLOMEU DE GUSMAO				79	AP 91		



Documento autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.jus.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187cd00dc0cd2729>

queimado Renovação de Outorga (2024/2034) (11053550)

CEP 53115.020771/2023-97 / pg. 38

8e06a22f-bea8-42ed-9187cd00dc0cd2729

BAIRRO APARECIDA	MUNICÍPIO SANTOS	UF SP	CEP 11045-401	RG 7422208
CPF 005.111.848-32	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 2,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 27/03/2018	NÚMERO 131.741/18-4	
<p>DESCRICAÇÃO DOS IMOVEIS DE PROPRIEDADE DOS SOCIOS BY1 ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/A, COSTA DO SOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, GILBERTO GOMES MANSUR, NEISA MANSUR ILSE E MARIA CHISTINA MANSUR ANTUNES, OS QUAIS SERAO INTEGRALMENTE CONFERIDOS A TITULO DE INTEGRALIZACAO DO CAPITAL SOCIAL REFERENTE A PARCELA SUBSCRITA NA EMPRESA, NOS TERMOS DO ART 89 DA LEI 6.404/76 NA PROPORCAO DE CADA PROPRIETARIO.</p>		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224262521
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 02/08/2023



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 215960378, quarta-feira, 2 de agosto de 2023 às 11:06:42.



8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



Documento autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.jcg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729> 32P 53115.020771/2023-97 / pg. 39

DECLARAÇÃO CONJUNTA

SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA., pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 71.103.550/0001-84, com endereço à Rua Tolentino Filgueiras, nº 119, Conjunto 51, 'B', 5º andar, Gonzaga, Santos – SP e **COSTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.933.002/0001-50, com endereço à Rua Tolentino Filgueiras, nº 119, Conjunto 82, 8º andar, Gonzaga, CEP: 11.060-471, Santos – SP, por meio de seus representantes legais subscritos *in fine*, **DECLARAM**, em conjunto, sob as penas da Lei¹, que:

- (i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- (ii) nenhum dos sócios e/ou dirigentes de ambas entidades integram o quadro societário ou diretivo de outras entidades exploradoras do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; e
- (iii) nenhum dos sócios e/ou dirigentes de ambas entidades foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Santos – SP, 02 de agosto de 2023.

SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA.

GILBERTO GOMES MANSUR
(C.P.E.: 732.552.898-15)

COSTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

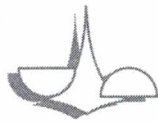
YLÍDIA BOLZAN MANSUR
(C.P.F.: 005.111.848-32)

¹ “Art. 38º Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. (NR)”.





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 71.103.550/0001-84, com endereço à Rua Tolentino Filgueiras, nº 119, Conjunto 51, 'B', 5º andar, Gonzaga, Santos – SP, neste ato representada por seu sócio administrador **GILBERTO GOMES MANSUR**, devidamente inscrito no C.P.F. sob o nº 732.552.898-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **RODOLFO MACHADO MOURA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 14.360, e **LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 46.149, ambos com endereço indicado no rodapé e integrantes do escritório **MACHADO MOURA E CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.028.086/0001-00 e na OAB/DF sob o nº 1001/04 – RS, aos quais confere os poderes necessários das cláusulas “*ad judicium e extra*”, para atuarem perante o **Ministério das Comunicações – MCOM**, com **poderes específicos e limitados** para acompanharem e instruírem procedimentos administrativos, utilizando qualquer plataforma eletrônica disponível, tais como PROTOCOLO DIGITAL (GOV.BR), CADSEI/SEI/SUPER/MOSAICO/SISRD, em especial os que versam sobre alteração contratual, renovação de outorga, licitações e procedimentos de seleção de canais de radiodifusão, apuração de infração, interrupção de serviço, formalização de outorga, outorga de RTR, declaração de composição societária, nome fantasia, aumento de potência, adaptação de outorga, transferência direta, consignação de canal digital, alteração de geradora, inclusão de canal RTVD primário e secundário, alteração técnica/licenciamento, transferência de autorização RTV, adaptação de autorização RTV (primarização), devolução de canal analógico, devolução de canal em OM, extinção de autorização RTV, autorização para funcionamento em caráter científico e experimental, parcelamento administrativo de débitos, podendo participar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive firmar e subscrever requerimentos, formulários, declarações e contratos/aditivos/termos, solicitar informações, apresentar e juntar documentos, respostas de exigências, manifestações diversas, pedidos de prorrogação de prazo, defesas, alegações finais e recursos administrativos, requerer e participar de audiências com as autoridades competentes, pedir cópias e vistas de processos e documentos e realizar cadastros eletrônicos, sendo vedado o substabelecimento, o presente mandato possuirá validade de 03 (três) anos.

Santos – SP, 02 de agosto de 2023.

GILBERTO GOMES MANSUR
REPRESENTANTE LEGAL

SHIS QI 05 Bloco F Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-500 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Usuário Externo (signatário): Rodolfo machado moura (E)
Data e Horário: 09/08/2023 14:59:50
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 53115.020771/2023-97
Interessados:

Rodolfo Machado Moura

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento Renovação de Outorga (2024/2034) 11053888

- Documentos Essenciais:

- Documento de Representação Legal Procuração 11053889

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Data de Envio:

24/10/2024 15:02:49

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.020771/2023-97

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA (CNPJ nº 71.103.550/0001-84), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Vicente/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>



RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Data Qui, 24/10/2024 15:49

Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.020771/2023-97

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA (CNPJ nº 71.103.550/0001-84), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Vicente/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 24 de outubro de 2024 15:02

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.020771/2023-97

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA (CNPJ nº 71.103.550/0001-84), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Vicente/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/corep@mcom.gov.br/inbox/id/AAQKAGI5NTJIMDQwLWRkODJhNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQAA...

ANEXO - RESPOSTA - CGFM (11900038)

SEF53115.020771/2023-97 / pg. 44

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tubo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 71.103.550/0001-84											
SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
COSTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	11.933.002/0001-50	SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA	71.103.550/0001-84	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Vicente
GILBERTO GOMES MANSUR	732.552.898-15	SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA	71.103.550/0001-84	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Vicente
		SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA	71.103.550/0001-84	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Vicente
MARIA CHRISTINA MANSUR ANTUNES	003.354.538-30	SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA	71.103.550/0001-84	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Vicente
NEUSA MANSUR ILSE	342.731.828-15	SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA	71.103.550/0001-84	Diretor (DIRETORA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	SP	São Vicente
		SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA	71.103.550/0001-84	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Vicente

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 03/02/2025

Hora: 19:49:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Anatel (11949000)

SEI 35115.02077/2023-97 / pg. 45

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	71.103.550/0001-84

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 03/02/2025

Hora: 19:50:35

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA

CNPJ: 71.103.550/0001-84

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:50:58 do dia 03/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo Anatel (11949056)

SEI 35115.02077/2023-97 / pg. 47

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data/Hora: **03/02/2025 19:52:21**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: **SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA**

Nº FISTEL: 50414501705

Serviço: **230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**

CNPJ/CPF: 71103550000184

Situação: **Não licenciada**

Data Validade:

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	30/04/2017	R\$ 200,00	21/03/2017	226,50	200,00	0001	Quitado	0,00
9444	0	2017		0,00	21/03/2017	26,50	0,00	0002	Pago a Maior	0,00
8766 - TFI	1	2017	29/06/2017	R\$ 1.000,00	22/05/2017	1.000,00	1.000,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	27/03/2018	330,00	330,00	0004	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	27/03/2018	50,00	50,00	0005	Quitado	0,00
6530	0	2018	04/04/2019	R\$ 333.773,48	17/12/2018	333.773,48	333.773,48	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	27/03/2019	858,00	858,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	27/03/2019	130,00	130,00	0008	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	09/11/2019	R\$ 2.600,00	07/10/2019	2.600,00	2.600,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	15/04/2020	858,00	858,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	15/04/2020	130,00	130,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	31/03/2021	858,00	858,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	31/03/2021	130,00	130,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 858,00	31/03/2022	858,00	858,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 130,00	31/03/2022	130,00	130,00	0017	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	05/05/2022	R\$ 5.800,00	31/03/2022	5.800,00	5.800,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.914,00	25/03/2024	1.914,00	1.914,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00	25/03/2024	290,00	290,00	0022	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	19/05/2024	R\$ 280,70	22/04/2024	280,70	280,70	0023	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	14/07/2024	R\$ 5.800,00	05/06/2024	5.800,00	5.800,00	0024	Quitado	0,00
Total devido em 03/02/2025 (em reais):										0,00
Total de créditos em 03/02/2025 (em reais):										26,50

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício



imento: Lançamento Parcelado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sisistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sisistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://www.reg-autenticacao.gov.br/pt-br/campanha-aleg-017350622f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

Anexo Anatel (11949056)

SEI 55115.020771/2023-97 / pg. 49

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA / JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Anexo/Anatel/11949556>
<https://infoteleg-autenticacao-assinatura-camara-legis/pr/3e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Anexo Anatel (11949556) - SEI 35115.02079/2023-97 / pg. 51

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	71103550000184	SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA	50414501705	P	Comercial	FM	230	SP	São Vicente		239		95.7	A1	Principal	23° 57' 51.01" S	46° 21' 43.99" W	17.6074	35		2	2024-06-17 11:31:50		57dbac58908ba	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordena



Id solicitação: 57dbac58908ba

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA	
Nome Fantasia: 95,7 FM	
Telefone: (13) 3289-5757	E-mail: cultura@radiocultura.com.br
CNPJ: 71.103.550/0001-84	Número do Fistel: 50414501705
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7, do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tolentino Filgueiras	Complemento: Conjunto 51 B-5º Andar	
Bairro: Gonzaga	Numero: 119	
Município: Santos	UF: SP	CEP: 11060471

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Alto do Morro do Itararé	Complemento:	
Bairro: Itararé	Numero: s/nº	
Município: São Vicente	UF: SP	CEP: 11360260

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Alto do Morro do Itararé	Complemento:	
Bairro: Itararé	Numero: s/nº	
Município: São Vicente	UF: SP	CEP: 11360260

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Tolentino Filgueiras	Complemento: Cjto 51 B	
Bairro: Gonzaga	Numero: 119	
Município: Santos	UF: SP	CEP: 11060471

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Vicente	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	Frequência: 95.7 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 17.6074kW
HCI: 35 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/02/2017 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Anexo Anatel (11949056)

SEI 35115-02079/2023-97 / pg. 53

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004227555	Número Indicativo: ZYW667
Data Último Licenciamento: 07/06/2024	Número da Licença: 53500.047198/2024-04

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 57' 51.01" S	Longitude: 46° 21' 43.99" W	Cota da base: 177.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 10.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA-A0	Fabricante: RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda		
Comprimento da Linha: 45.0 m	Atenuação: 0.629 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-95,7-C-DC			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 3.24 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 220 °	Polarização: Circular	HCI: 35 m	ERP Máxima: 17.61 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0.01	20°: 0.02	25°: 0.03	30°: 0.03	35°: 0.04	40°: 0.05	45°: 0.06	50°: 0.07	55°: 0.08
60°: 0.09	65°: 0.09	70°: 0.1	75°: 0.1	80°: 0.1	85°: 0.1	90°: 0.1	95°: 0.1	100°: 0.1	105°: 0.1	110°: 0.1	115°: 0.1
120°: 0.1	125°: 0.1	130°: 0.1	135°: 0.1	140°: 0.11	145°: 0.11	150°: 0.12	155°: 0.13	160°: 0.14	165°: 0.14	170°: 0.15	175°: 0.16
180°: 0.16	185°: 0.17	190°: 0.17	195°: 0.17	200°: 0.17	205°: 0.17	210°: 0.16	215°: 0.16	220°: 0.16	225°: 0.15	230°: 0.15	235°: 0.15
240°: 0.14	245°: 0.14	250°: 0.14	255°: 0.14	260°: 0.14	265°: 0.13	270°: 0.13	275°: 0.13	280°: 0.13	285°: 0.12	290°: 0.12	295°: 0.11
300°: 0.1	305°: 0.1	310°: 0.09	315°: 0.08	320°: 0.06	325°: 0.05	330°: 0.03	335°: 0.03	340°: 0.02	345°: 0.01	350°: 0.01	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°40'15.8" S Lon 46°21'43.99" W	5°: Lat 23°44'39.66" S Lon 46°20'28.36" W	10°: Lat 23°43'29.29" S Lon 46°18'58.02" W	15°: Lat 23°41'0.84" S Lon 46°16'48.45" W	20°: Lat 23°42'17.25" S Lon 46°15'32.86" W	25°: Lat 23°44'3.45" S Lon 46°14'42.52" W	30°: Lat 23°42'49.2" S Lon 46°12'15.5" W	35°: Lat 23°43'41.79" S Lon 46°10'54.75" W	40°: Lat 23°46'51.3" S Lon 46°11'39.36" W	45°: Lat 23°46'34.8" S Lon 46°9'25.6" W	50°: Lat 23°46'16.76" S Lon 46°6'40.87" W	55°: Lat 23°46'50.41" S Lon 46°4'34.51" W
60°: Lat 23°48'7.78" S Lon 46°3'21.96" W	65°: Lat 23°49'35.75" S Lon 46°2'25.78" W	70°: Lat 23°51'9.88" S Lon 46°1'42.87" W	75°: Lat 23°52'48.31" S Lon 46°1'14.09" W	80°: Lat 23°54'28.26" S Lon 46°0'54.89" W	85°: Lat 23°56'15.73" S Lon 46°2'8.03" W	90°: Lat 23°57'49.65" S Lon 46°1'16.59" W	95°: Lat 23°59'28.22" S Lon 46°1'10.65" W	100°: Lat 24°1'3.65" S Lon 46°1'39.84" W	105°: Lat 24°2'49.77" S Lon 46°1'17.51" W	110°: Lat 24°4'27.93" S Lon 46°1'45.69" W	115°: Lat 24°6'5.85" S Lon 46°2'18.6" W
120°: Lat 24°7'39.14" S Lon 46°3'5.67" W	125°: Lat 24°8'55.13" S Lon 46°4'23.05" W	130°: Lat 24°9'54.21" S Lon 46°5'58.29" W	135°: Lat 24°10'56.73" S Lon 46°7'21.96" W	140°: Lat 24°11'58.77" S Lon 46°8'43.61" W	145°: Lat 24°13'40.38" S Lon 46°9'34.67" W	150°: Lat 24°14'55.36" S Lon 46°10'55.12" W	155°: Lat 24°15'43.14" S Lon 46°12'35.48" W	160°: Lat 24°16'22.73" S Lon 46°14'20.05" W	165°: Lat 24°16'53.85" S Lon 46°16'8.02" W	170°: Lat 24°17'16.25" S Lon 46°17'58.57" W	175°: Lat 24°17'29.76" S Lon 46°19'50.85" W
180°: Lat 24°17'34.27" S Lon 46°2'1'43.99" W	185°: Lat 24°17'29.76" S Lon 46°2'3'37.14" W	190°: Lat 24°17'16.25" S Lon 46°2'5'29.41" W	195°: Lat 24°16'53.85" S Lon 46°2'7'19.96" W	200°: Lat 24°16'18.28" S Lon 46°29'6.15" W	205°: Lat 24°15'25.95" S Lon 46°3'0'43.69" W	210°: Lat 24°14'26.64" S Lon 46°3'2'14.62" W	215°: Lat 24°13'20.97" S Lon 46°3'3'38.37" W	220°: Lat 24°11'58.77" S Lon 46°3'4'44.38" W	225°: Lat 24°11'6.77" S Lon 46°3'36'17.07" W	230°: Lat 24°10'6.38" S Lon 46°3'37'45.65" W	235°: Lat 24°8'49.77" S Lon 46°3'37'56.4" W
240°: Lat 24°7'29.69" S Lon 46°40'4.29" W	245°: Lat 24°6'3.85" S Lon 46°41'4.68" W	250°: Lat 24°4'27.93" S Lon 46°41'42.3" W	255°: Lat 24°2'50.99" S Lon 46°42'15.49" W	260°: Lat 24°1'10.96" S Lon 46°42'34.18" W	265°: Lat 23°59'29.83" S Lon 46°42'38.02" W	270°: Lat 23°57'49.77" S Lon 46°41'19.5" W	275°: Lat 23°56'19.98" S Lon 46°40'28.28" W	280°: Lat 23°55'7.45" S Lon 46°38'33.07" W	285°: Lat 23°53'27.92" S Lon 46°39'33.67" W	290°: Lat 23°52'44.5" S Lon 46°37'2.68" W	295°: Lat 23°50'18.04" S Lon 46°39'23.63" W
300°: Lat 23°48'45.85" S Lon 46°3'8'54.29" W	305°: Lat 23°48'6.79" S Lon 46°3'36'54.75" W	310°: Lat 23°47'27.02" S Lon 46°3'5'15.93" W	315°: Lat 23°45'47.78" S Lon 46°3'4'53.61" W	320°: Lat 23°44'44.01" S Lon 46°3'3'45.01" W	325°: Lat 23°43'10.69" S Lon 46°3'2'56.97" W	330°: Lat 23°42'32.76" S Lon 46°3'1'22.82" W	335°: Lat 23°41'17.15" S Lon 46°30'15.04" W	340°: Lat 23°40'52.55" S Lon 46°28'28.7" W	345°: Lat 23°39'29.21" S Lon 46°27'6.28" W	350°: Lat 23°38'44.37" S Lon 46°25'24.7" W	355°: Lat 23°38'26.42" S Lon 46°23'35.21" W

Distância por radial											
0°: 32.6	5°: 24.5	10°: 27	15°: 32.3	20°: 30.7	25°: 28.2	30°: 32.2	35°: 32	40°: 26.6	45°: 29.5	50°: 33.3	55°: 35.5
60°: 36	65°: 36.1	70°: 36.1	75°: 36	80°: 35.8	85°: 33.3	90°: 34.6	95°: 34.9	100°: 34.5	105°: 35.8	110°: 36	115°: 36.3



8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

120°: 36.4	125°: 35.8	130°: 34.8	135°: 34.4	140°: 34.2	145°: 35.8	150°: 36.5	155°: 36.5	160°: 36.5	165°: 36.5	170°: 36.5	175°: 36.5
180°: 36.5	185°: 36.5	190°: 36.5	195°: 36.5	200°: 36.4	205°: 36	210°: 35.5	215°: 35.1	220°: 34.2	225°: 34.8	230°: 35.4	235°: 35.5
240°: 35.8	245°: 36.1	250°: 36	255°: 36	260°: 35.8	265°: 35.5	270°: 33.2	275°: 31.9	280°: 28.9	285°: 31.3	290°: 27.6	295°: 33
300°: 33.6	305°: 31.4	310°: 30	315°: 31.6	320°: 31.7	325°: 33.2	330°: 32.7	335°: 34.2	340°: 33.5	345°: 35.2	350°: 36	355°: 36.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 017940700345	Modelo: TEC 122
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 5.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 158-50JA-A0		Fabricante: RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda	
Comprimento da Linha: 45.0 m	Atenuação: 0.629 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-2-95,7-10			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 0.04 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 40 °	Polarização: Circular	HCI: 35.0 m	ERP Máxima: 17.61 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	33126	Decreto	PR	23/06/1953	01/07/1953	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500070102017 43	374	Despacho	MCTIC	30/03/2017	04/04/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		24/05/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
291000001531984	89591	Decreto	PR	27/04/1984	30/04/1984	Renovação	Jurídico
508300003101994	11	Decreto	PR	18/10/1994	19/10/1994	Renovação	Jurídico
508300003101994	17	Decreto Legislativo	CN	24/03/1999	25/03/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.046049/201 7-91	986	Ato	ORLE	17/02/2017	17/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000580402017 22	224	Despacho	ER01	12/09/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000033302014 27	10242	Portaria	MC	16/08/2023	29/08/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA			CNPJ 71103550000184	
Nº DA ESTAÇÃO 1004227555	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 57' 51.01" S	LONGITUDE 46° 21' 43.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Alto do Morro do Itararé, nº s/nº.		DISTRITO		
BAIRRO Itararé		MUNICÍPIO São Vicente		UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2034		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	São Vicente	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	95.7 MHz	CANAL:	239
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	177.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW667		
NOME FANTASIA:	95,7 FM	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	São Vicente		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Alto do Morro do Itararé	BAIRRO:	Itararé
MUNICÍPIO:	São Vicente	UF:	SP
NUMERO:	s/nº	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Rua Tolentino Filgueiras	BAIRRO:	Gonzaga
MUNICÍPIO:	Santos	UF:	SP
NUMERO:	119	COMPLEMENTO:	Cjto 51 B
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM12,5s
CÓDIGO:	041981802252	POTÊNCIA:	10.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC 122
CÓDIGO:	017940700345	POTÊNCIA:	5.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	MODELO:	IFFMC-4-95,7-C-DC
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.24 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM COM 04 ELEMENTOS.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	220 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	35 m	BEAM TILT:	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IF TELECOM	MODELO:	IFFMC-2-95,7-10
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	0.04 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM COM 02 ELEMENTOS.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	40 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	35.0 m	BEAM TILT:	0.0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Brasil - Cabos Especiais	MODELO:	LCF 158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS Brasil - Cabos Especiais	MODELO:	LCF 158-50JA-A0
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/02/2025 20:53:40



Emitido em
07/06/2024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NmZWlnbnNhOjoyMDI0NjY2MzY5YmI1YTA3Mg==>



S06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35200804617	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 08/01/1946	INÍCIO DAS ATIVIDADES 08/01/1946	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.		ENDEREÇO RUA TOLENTINO FILGUEIRAS			NÚMERO 119	COMPLEMENTO CJ 51 B 5 A	
BAIRRO GONZAGA		MUNICÍPIO SANTOS	UF SP	CEP 11060-471	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 100.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

SÓCIO			
NOME COSTA DO SUL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA			
ENDEREÇO RUA TOLENTINO FILGUEIRAS		NÚMERO 119	COMPLEMENTO 8 AND CJ 82
BAIRRO GONZAGA	MUNICÍPIO SANTOS	UF SP	CEP 11060-471
DOCUMENTO 00000000001	CARGO SÓCIO	QUANTIDADE COTAS 25.000,00	

SÓCIO			
NOME MANSUR COMUNICACOES LTDA			
ENDEREÇO AV BARTOLOMEU DE GUSMAO		NÚMERO 105	COMPLEMENTO APTO 21
BAIRRO APARECIDA	MUNICÍPIO SANTOS	UF SP	CEP 11045-401
NIRE 35264100858	CARGO SÓCIO	QUANTIDADE COTAS 25.000,00	

SÓCIO		
NOME MARIA CHRISTINA MANSUR ANTUNES		
ENDEREÇO PRACA HEROIS DE 32	NÚMERO 15	COMPLEMENTO APTO 1402



Disponível para consulta pública em <https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00bd0cd2729>
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00bd0cd2729> / pg. 57

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
	SAO VICENTE	SP	11320-430	37970781
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
003.354.538-30	SÓCIO	25.000,00		

SÓCIO E ADMINISTRADOR				
NOME NEUSA MANSUR ILSE				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV. DOS BANCARIOS		88	APTO. 95	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PONTA DA PRAIA	SANTOS	SP	11030-300	4596487
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
342.731.828-15	SÓCIO E ADMINISTRADOR	25.000,00		

REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR				
NOME GILBERTO GOMES MANSUR				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV BARTOLOMEU DE GUSMAO		105	APTO 21	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
APARECIDA	SANTOS	SP	11045-401	5345747X
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
732.552.898-15	REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR			

REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR				
NOME YLIDIA BOLZAN MANSUR				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV BARTOLOMEU DE GUSMAO		79	AP 91	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
APARECIDA	SANTOS	SP	11045-401	74222089
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
005.111.848-32	REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR			

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
10/12/2024	346.651/24-4	
REGISTRO DE COMPOSICAO DE CAPITAL SOCIAL., DATADA DE: 05/11/2024.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200804617 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/02/2025

Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no





Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Página 3 de 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Anexo Certidão Emitida (11949641)

SEL 5519:020771/2023-97 / pg. 59

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8548857

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/02/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA, CNPJ: 71.103.550/0001-84, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2025.

PEDIDO Nº:

0083729259



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Annexo Certidões Emitidas (11949641)

SEI 5519.020771/2023-97 / pg. 60



8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 71.103.550/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/1946
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 95,7 FM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TOLENTINO FILGUEIRAS	NÚMERO 119	COMPLEMENTO CONJ 51 B ANDAR 5
CEP 11.060-471	BAIRRO/DISTRITO GONZAGA	MUNICÍPIO SANTOS
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@DOMCONTABIL.COM.BR	TELEFONE (13) 3569-8181	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/02/2025** às **19:36:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Annexo Certidões Emitidas (11949641)

SEI 55119.020771/2023-97 / pg. 61

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

71.103.550/0001-84

NOME EMPRESARIAL:

SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

COSTA DO SOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

YLIDIA BOLZAN MANSUR

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

GILBERTO GOMES MANSUR

Qualificação:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MANSUR COMUNICACOES LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

GILBERTO GOMES MANSUR

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

NEUSA MANSUR ILSE



io:

dministrador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Nome/Nome Empresarial:

YLIDIA BOLZAN MANSUR

Qualificação:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MARIA CHRISTINA MANSUR ANTUNES

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/02/2025 às 19:36 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA
CNPJ: 71.103.550/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:37:45 do dia 03/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2025.

Código de controle da certidão: **A749.AA43.5D49.DCEF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 71.103.550/0001-84

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25020084979-27
Data e hora da emissão 03/02/2025 19:38:41
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 71.103.550

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 64491237

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 03/02/2025 19:39:50

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

ANEXO Certidões Emitidas (11949641)

SF-PGE-19-020771/2023-97 / pg. 66

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 71.103.550/0001-84
Razão Social: SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA
Endereço: AV DONA ANA COSTA 532 CONJUNTO 54 55 / GONZAGA / SANTOS / SP / 11060-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2025 a 24/02/2025

Certificação Número: 2025012600400487243032

Informação obtida em 03/02/2025 20:22:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 71.103.550/0001-84
Certidão n°: 6052573/2025
Expedição: 03/02/2025, às 20:23:06
Validade: 02/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **71.103.550/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Anexo Certidões Emitidas (11949641)

SEI35119.020771/2023-97 / pg. 68

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA**

CPF/CNPJ: **71.103.550/0001-84**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:47:10 do dia 03/02/2025, com validade até o dia 05/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: HajelxgI9bJ0GzuihMPo

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1911/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.020771/2023-97

INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Vicente/SP, referente ao seguinte período: 01/05/2024 a 01/05/2034.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. Declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

b) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, da Sra. Ylidia Bolzan Mansur, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) cédula de identidade; (iii) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (iv) carteira profissional; (v) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vi) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (COSTA DO SUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e MANSUR COMUNICAÇÕES LTDA)

3.4. declaração, datada, firmada em conjunto, pelos representantes legais da **SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA, COSTA DO SUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e MANSUR COMUNICAÇÕES LTDA**, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.5. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 03/02/2025, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadefassinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12242017** e o código CRC **0E8B92AF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.020771/2023-97

Documento nº 12242017



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Nóda Técnica 1911 (12242017)

SEI 53115.020771/2023-97 / pg. 72

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 4066/2025/MCOM

Brasília, 03 de fevereiro de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA (CNPJ Nº 71.103.5550/0001-84)
Rua Tolentino Filgueiras nº 119 - Conjunto 51 "B" - 5º Andar - Gonzaga
11.060-471 - Santos/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.020771/2023-97.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 1911/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Ofício 4066 (12242016)

SEI 53115.020771/2023-97 / pg. 73

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;

- **Assinar e Concluir:** Clique em “Petitionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do petiçãoamento eletrônico.

3. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de petiçãoamento eletrônico no MCom.**

4. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 03/02/2025, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12242019** e o código CRC **469EF2A4**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 1911/2025 (12242017)

Referência: Processo nº 53115.020771/2023-97

Documento nº 12242019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Se06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729> / pg. 74

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

Data de Envio:

04/02/2025 09:18:19

De:

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

CONTATO@DOMCONTABIL.COM.BR
gilmansur@vtv.com.br
rodolfo@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br
comercial@957fmsantos.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.020771/2023-97

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_12242017.html
Oficio_12242019.html



Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

71.103.550/0001-84

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO
VICENTE LTDA

71.103.550/0001-
84

CONTATO@DOMCONTABIL.COM.BR, gilmansur@vtv.com.br, rodolfo@mouraeribeiro.adv.br,
lucas@mouraeribeiro.adv.br, comercial@957fmsantos.com.br

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

ANEXO CADSEI (12242302)

SEI 53115.020771/2023-97 / pg. 76

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

Data de Envio:

04/02/2025 09:20:56

De:

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.020771/2023-97, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA (CNPJ 71.103.5550/0001-84), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_12242017.html

Oficio_12242019.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA,
D.D. ASSISTENTE TÉCNICA DA COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE
OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA**

Ref.: Processo nº 53115.020771/2023-97 (Renovação de Outorga)
Ofício nº 4066/2025/MCOM
Nº SEI: 12242019

SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA.,
pessoa jurídica devidamente identificada no Processo em epígrafe,
executante do serviço de radiodifusão sonora adaptado em frequência
modulada na localidade de **São Vicente**, estado de São Paulo, vem,
tempestivamente, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre
presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados
subscritos *in fine*, requerer a juntada dos anexos documentos, em
atenção ao Ofício nº 4066/2025/MCOM, atendendo as exigências
formuladas na Nota Técnica nº 1911/2025/SEI-MCOM, objetivando
instruir o processo de Renovação de Outorga nº 53115.020771/2023-97,
a saber:

Relativos à entidade:

- Formulário¹ padronizado ratificando o pedido de Renovação de Outorga apresentado nos autos, acompanhado de todas as declarações exigidas pela legislação de regência; e
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal² da sua sede.

¹ Documento nº 01 – Formulário padronizado de renovação de outorga de interesse da **Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda.**, firmado por seus representantes legais **Neusa Mansur Ilse** e **Ylidia Bolzan Mansur**, acompanhado das declarações pertinentes.

² Documento nº 02 – Certidão de regularidade municipal de interesse da **Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda.**, expedida pela Prefeitura Municipal de Santos, estado de São Paulo, com validade até **21.08.2024**.





Relativos aos sócios e administradores:

- Prova³ de condição de brasileira nata de **Ylidia Bolzan Mansur**, mediante apresentação do respectivo documento de identidade.

Relativos às pessoas jurídicas sócias **Costa do Sol Administração e Participações Ltda.** e **Mansur Comunicações Ltda.**:

- Declarações⁴ firmadas em conjunto com a **Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda.**, atendendo os termos da legislação de regência; e
- Certidões simplificadas⁵ emitidas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

Diante do exposto, cumpridas as formalidades de praxe, é a presente para solicitar que, depois de concluída a instrução processual, seja dado normal e célere prosseguimento ao pleito, com o deferimento da renovação, por novo período, da concessão que foi outorgada anteriormente a **Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda.**, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado em frequência modulada na localidade de **São Vicente**, estado de São Paulo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 20 de fevereiro de 2025.


RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360

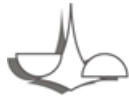

LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149

³ Documentos nº 03 – Documento de **Ylidia Bolzan Mansur**.

⁴ Documentos nºs 04 e 05 – Declarações firmadas em conjunto entre os representantes legais da **Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda.** e da **Costa do Sol Administração e Participações Ltda.** e **Mansur Comunicações Ltda.**

⁵ Documentos nºs 06 e 07 – Certidões simplificadas de interesse da **Costa do Sol Administração e Participações Ltda.** e **Mansur Comunicações Ltda.**, expedidas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.





DOCUMENTO Nº 01

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Petição Resp. do Cr. 4066/2024/MOEM (72503099)

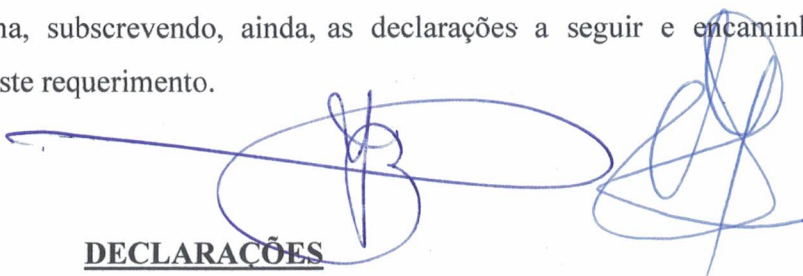
SEP 531 P5.020771/2023-97 / pg. 80

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda.		
CNPJ:	71.103.550/0001-84	CEP da sede:	11.060-471
Endereço da sede:	Rua Tolentino Filgueiras, nº 119, Conjunto 51, 'B', 5º andar, Gonzaga, Santos – SP		
E-mail de contato:	contato@mouraeribeiro.adv.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada (migração AM/FM)	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	01/05/2024 a 01/05/2034		
Localidade da renovação:	São Vicente	UF:	SP
Fistel:	50414501705		

Eu, **NEUSA MANSUR ILSE**, inscrita no CPF sob o nº 342.731.828-15 e **YLIDIA BOLZAN MANSUR**, inscrita no CPF sob o nº 005.111.848-32, na qualidade de representantes legais da pessoa jurídica acima qualificada, viemos ratificar o pedido de **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** apresentado por meio do processo SEI/MCOM nº 53115.020771/2023-97, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.


DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:




8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

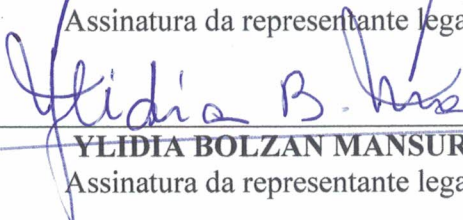
- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; e
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Santos – SP, 13 de fevereiro de 2025.

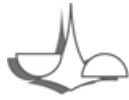


NEUSA MANSUR ILSE
 Assinatura da representante legal



YLIDIA BOLZAN MANSUR
 Assinatura da representante legal





DOCUMENTO Nº 02

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Petição Resp. do Cr. 4066/2024/MOEM (72503099) - SEP 53125.020771/2023-97 / pg. 83

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

CPF/CNPJ Raiz: **71.103.550/**

Tributos abrangidos: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxa de Licença, Taxa de Lixo Sêptico e Taxa de Publicidade.

Ressalvado o direito à Fazenda Municipal de exigir, nos termos da lei, os tributos que porventura venham a ser apurados, é certificado que não constam débitos em nome do sujeito passivo relativos aos tributos abrangidos.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN apurados pelo regime do Simples Nacional não inscritos em dívida ativa municipal, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB.

Esta certidão é válida para os estabelecimentos matriz e suas filiais no âmbito do Município de Santos e refere-se aos tributos administrados pelo Departamento de Administração Tributária.

Validade: 06 (seis) meses contados a partir da data de sua expedição, conforme artigo 7º do Decreto 8077/2018.

Data Emissão: **17/02/2025**

Número da certidão: **6562/2025**

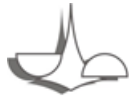
Válida até: **17/08/2025**

Código de Controle: **Q98S.P29S.W91K.O76O**



* A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site <http://www.santos.sp.gov.br> ou do **QR CODE**.





DOCUMENTO Nº 03

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Petição Resp. do Cr. 4066/2024/MO/CM (72503099) - SEP 53125.020771/2023-97 / pg. 85

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8900-3

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON BAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR



Ylidia B. Mansur

ASSINATURA DO TITULAR

3549-016515

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS CRIS & SOUZA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.422.208-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/MAI/2010

NOME YLIDIA BOLZAN MANSUR

FILIAÇÃO JOSÉ BOLZAN

E NARA JORDÃO BOLZAN

NATURALIDADE SANTOS -SP DATA DE NASCIMENTO 19/JUN/1956

DOC.ORIGEM SANTOS - SP
1 SUBDISTRITO
CC:LV.B24 /FLS.90 /N.006713

CPF 005111848/32

C.A.L.L. 155 Delegado Divisório
CARLOS ANTONIO DE SOUZA de Policia IIRGD.SSP/SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/63

THOMAS CRIS & SOUZA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
005.111.848-32

Nome
YLIDIA BOLZAN MANSUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOCUMENTOS N°S 04 E 05

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Petição Resp. do Cr. 4066/2024/MOEM (72503099) - SEP 531P5.020771/2023-97 / pg. 87

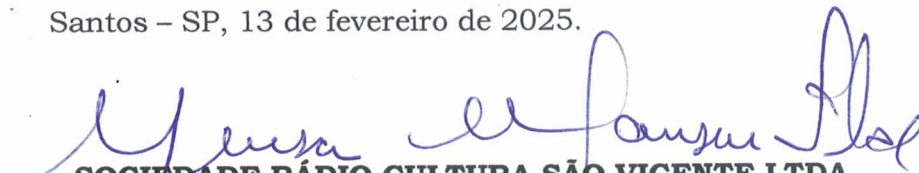
8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

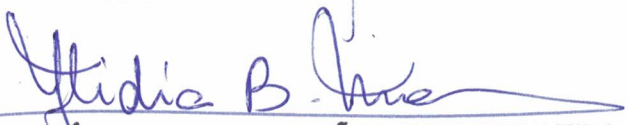
DECLARAÇÃO CONJUNTA (MCOM)


SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA., pessoa jurídica devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 71.103.550/0001-84, com endereço à Rua Tolentino Filgueiras, nº 119, Conjunto 51, "B", 5º andar, Gonzaga, CEP: 11.060-471, Santos – SP e **COSTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.933.002/0001-50, com endereço a Rua Tolentino Filgueiras, nº 119, Conjunto 82, 8º andar, Gonzaga, CEP: 11.060-471, Santos – SP, por meio de suas representantes legais subscritas *in fine*, **DECLARAM**, em conjunto, sob as penas da Lei¹, que:

- (i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- (ii) nenhum dos sócios ou dirigentes de ambas entidades integram o quadro societário ou diretivo de outras entidades exploradoras do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; e
- (iii) nenhum dos sócios ou dirigentes de ambas entidades foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Santos – SP, 13 de fevereiro de 2025.


SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA.
NEUSA MANSUR ILSE
C.P.F.: 342.731.828-15


SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA.
YLIDIA BOLZAN MANSUR
C.P.F.: 005.111.848-32


COSTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
YLIDIA BOLZAN MANSUR
C.P.F.: 005.111.848-32

¹ A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.



DECLARAÇÃO CONJUNTA (MCOM)

SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA., pessoa jurídica devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 71.103.550/0001-84, com endereço à Rua Tolentino Filgueiras, nº 119, Conjunto 51, "B", 5º andar, Gonzaga, CEP: 11.060-471, Santos – SP e **MANSUR COMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 55.443.542/0001-20, com endereço a Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 105, apartamento nº 21, Aparecida, CEP: 11.045-401, Santos – SP, por meio de suas representantes legais subscritas *in fine*, **DECLARAM**, em conjunto, sob as penas da Lei¹, que:

- (i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- (ii) nenhum dos sócios ou dirigentes de ambas entidades integram o quadro societário ou diretivo de outras entidades exploradoras do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; e
- (iii) nenhum dos sócios ou dirigentes de ambas entidades foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Santos – SP, 13 de fevereiro de 2025.


SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA.

NEUSA MANSUR ILSE
C.P.F.: 342.731.828-15


SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA.

YLIDIA BOLZAN MANSUR
C.P.F.: 005.111.848-32


MANSUR COMUNICAÇÕES LTDA.

REGINA CÉLIA CARDOSO MANSUR
C.P.F.: 017.923.668-76

¹ A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.





MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOCUMENTOS N°S 06 E 07

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Petição Resp. do Cr. 4066/2024/MOEM (72503099) - OEP 931P5.020771/2023-97 / pg. 90

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35224262521		04/02/2010	20/01/2010				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
COSTA DO SOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO			
11.933.002/0001-50	RUA TOLENTINO FILGUEIRAS		119	CJ 82 8 ANDAR			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
GONZAGA	SANTOS	SP	11060-471	R\$	428.030,00		

OBJETO SOCIAL
OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

SÓCIO							
NOME							
MARCUS VINICIUS BOLZAN MANSUR							
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO			
RUA DOM GASPAR AFONSECA			11	AP 92			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
GONZAGA	SANTOS	SP	11055-360	28744238X			
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS		
306.212.058-42	SÓCIO				214.014,00		

SÓCIO							
NOME							
PAULO THIAGO BOLZAN MANSUR							
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO			
RUA CASTRO ALVES			75	AP 92			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
EMBARÉ	SANTOS	SP	11040-191	28744196			
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS		
214.365.758-77	SÓCIO				214.014,00		

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
YLIDIA BOLZAN MANSUR							
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO			
AVENIDA BARTOLOMEU DE GUSMAO			79	AP 91			



Documento autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00d0c0d2729>

Petição Resp. do Cr. 4066/2024/MJCOM (12350099) - SEI 93175.020771/2023-97 / pg. 91

BAIRRO APARECIDA	MUNICÍPIO SANTOS	UF SP	CEP 11045-401	RG 7422208
CPF 005.111.848-32	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 2,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 27/03/2018	NÚMERO 131.741/18-4	
<p>DESCRICAÇÃO DOS IMOVEIS DE PROPRIEDADE DOS SOCIOS BY1 ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/A, COSTA DO SOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, GILBERTO GOMES MANSUR, NEISA MANSUR ILSE E MARIA CHISTINA MANSUR ANTUNES, OS QUAIS SERAO INTEGRALMENTE CONFERIDOS A TITULO DE INTEGRALIZACAO DO CAPITAL SOCIAL REFERENTE A PARCELA SUBSCRITA NA EMPRESA, NOS TERMOS DO ART 89 DA LEI 6.404/76 NA PROPORCAO DE CADA PROPRIETARIO.</p>		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224262521
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/02/2025



Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 257210665, quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025 às 14:16:12.



8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35264100858		07/06/2024	07/06/2024	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
MANSUR COMUNICACOES LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
55.443.542/0001-20	AVENIDA BARTHOLOMEU DE GUSMAO			105	APT 21		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
APARECIDA	SANTOS	SP	11045-401	R\$	5.383.000,00		

OBJETO SOCIAL
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

SÓCIO							
NOME							
FRANCIS VALERIO ROSENSTOCK MANSUR							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA DOUTOR ISIDORO JOSE RIBEIRO CAMPOS				23	APTO 31		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
PONTA DA PRAIA	SANTOS	SP	11030-490	60855472			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
058.892.969-73	SÓCIO					1.794.000,00	

ADMINISTRADOR							
NOME							
GILBERTO GOMES MANSUR							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AV BATOLOMEU DE GUSMAO				105	APTO 21		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
APARECIDA	SANTOS	SP	11045-401	5345747X			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
732.552.898-15	ADMINISTRADOR						

SÓCIO							
NOME							
NATALIA CARDOSO MANSUR							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA REPUBLICA DO EQUADOR				127	APTO 274 T 2B		



Para a autenticação eletrônica, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.sp.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00d0c0d2729>

Petição Resp. do Cr. 4066/2024-140COM (12350099) - SEI 93175.020771/2023-97 / pg. 93

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00d0c0d2729

BAIRRO PONTA DA PRAIA	MUNICÍPIO SANTOS	UF SP	CEP 11030-150	RG 46624524
CPF 406.796.308-48	CARGO SÓCIO	QUANTIDADE COTAS 1.794.000,00		

SÓCIO				
NOME PRISCILLA COSTA MANSUR				
ENDEREÇO RUA PERNAMBUCO			NÚMERO 93	COMPLEMENTO APTO 83 BL A
BAIRRO GONZAGA	MUNICÍPIO SANTOS	UF SP	CEP 11065-050	RG 330850155
CPF 218.717.598-70	CARGO SÓCIO	QUANTIDADE COTAS 1.794.000,00		

SÓCIO E ADMINISTRADOR				
NOME REGINA CELIA CARDOSO MANSUR				
ENDEREÇO AVENIDA BARTHOLOMEU DE GUSMAO			NÚMERO 105	COMPLEMENTO APTO 21
BAIRRO APARECIDA	MUNICÍPIO SANTOS	UF SP	CEP 11045-401	RG 102504799
CPF 017.923.668-76	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR	QUANTIDADE COTAS 1.000,00		

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA 12/12/2024	NÚMERO 418.868/24-4
<p>CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 5.383.000,00 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL REAIS).</p> <p>REMANESCENTE REGINA CELIA CARDOSO MANSUR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 017.923.668-76, RG/RNE: 102504799, RESIDENTE À AVENIDA BARTHOLOMEU DE GUSMAO, 105, APTO 21, APARECIDA, SANTOS - SP, CEP 11045-401, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.</p> <p>REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FRANCIS VALERIO ROSENSTOCK MANSUR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 058.892.969-73, RG/RNE: 60855472, RESIDENTE À RUA DOUTOR ISIDORO JOSE RIBEIRO CAMPOS, 23, APTO 31, PONTA DA PRAIA, SANTOS - SP, CEP 11030-490, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.794.000,00.</p> <p>RETIRA-SE DA SOCIEDADE GILBERTO GOMES MANSUR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 732.552.898-15, RG/RNE: 5345747X, RESIDENTE À AVENIDA BARTHOLOMEU DE GUSMAO, 105, APTO 21, APARECIDA, SANTOS - SP, CEP 11045-401, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.378.000,00.</p> <p>REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PRISCILLA COSTA MANSUR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 218.717.598-70, RG/RNE: 330850155, RESIDENTE À RUA PERNAMBUCO, 93, APTO 83 BL A, GONZAGA, SANTOS - SP, CEP 11065-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.794.000,00.</p> <p>REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE NATALIA CARDOSO MANSUR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 406.796.308-48, RG/RNE: 46624524, RESIDENTE À RUA REPUBLICA DO EQUADOR, 127, APTO 274 T 2B, PONTA DA PRAIA,</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00d0cd2729>

etição Resp. de Or: 4066/2024/NO/OM (12503039) - CEP 93145.020771/2023-97 / pg. 94

8506a22f-bea8-42ed-9187-d00d0cd2729

SANTOS - SP, CEP 11030-150, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.794.000,00.

NOMEADO GILBERTO GOMES MANSUR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 732.552.898-15, RG/RNE: 5.345.747-X, RESIDENTE À AV BATOLOMEU DE GUSMAO, 105, APTO 21, APARECIDA, SANTOS - SP, CEP 11045-401, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DAR NOVA REDACAO AO CONTRATO SOCIAL, CONSOLIDADO NESTE ATO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35264100858
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/02/2025



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 257210486, quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025 às 14:15:02.



D
P



atuito
ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Petição Resp. do Or. 4066/2024/RCOM (12503099)

SEP 93175.020771/2023-97 / pg. 95

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12303700

Usuário Externo (signatário): Rodolfo Machado Moura
Data e Horário: 24/02/2025 10:05:34
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.020771/2023-97
Interessados:
Rodolfo Machado Moura
SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Petição Resp. ao Of. 4066/2024/MCOM 12303699

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 71.103.550/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/1946
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 95,7 FM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TOLENTINO FILGUEIRAS	NÚMERO 119	COMPLEMENTO CONJ 51 B ANDAR 5
CEP 11.060-471	BAIRRO/DISTRITO GONZAGA	MUNICÍPIO SANTOS
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@DOMCONTABIL.COM.BR	TELEFONE (13) 3569-8181	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/07/2025** às **21:39:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Annexo Certidões Emitidas (12706350)

SEI 55119.020771/2023-97 / pg. 97

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

71.103.550/0001-84

NOME EMPRESARIAL:

SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

COSTA DO SOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

YLIDIA BOLZAN MANSUR

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

GILBERTO GOMES MANSUR

Qualificação:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MANSUR COMUNICACOES LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

GILBERTO GOMES MANSUR

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

YLIDIA BOLZAN MANSUR



io:

strador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Nome/Nome Empresarial:

NEUSA MANSUR ILSE

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MARIA CHRISTINA MANSUR ANTUNES

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/07/2025 às 21:39 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA**

CPF/CNPJ: **71.103.550/0001-84**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 21:40:29 do dia 02/07/2025, com validade até o dia 01/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: iJsvXWRhhPZv6FbGXpoB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticadadeassinatura.camara.deg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729> / 1/2023-97 / pg. 100

Anexo Certidões Emitidas (12/06/2025)

SEI 53115.020771/2023-97 / pg. 100



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tubo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 71.103.550/0001-84											
SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
COSTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	11.933.002/0001-50	SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA	71.103.550/0001-84	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Vicente
GILBERTO GOMES MANSUR	732.552.898-15	SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA	71.103.550/0001-84	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Vicente
		SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA	71.103.550/0001-84	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Vicente
MARIA CHRISTINA MANSUR ANTUNES	003.354.538-30	SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA	71.103.550/0001-84	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Vicente
NEUSA MANSUR ILSE	342.731.828-15	SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA	71.103.550/0001-84	Diretor (DIRETORA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	SP	São Vicente
		SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA	71.103.550/0001-84	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Vicente

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 02/07/2025

Hora: 21:42:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mfneg-autenticidade-ds-anatel-california-leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

SIS 53415:02077/2023-97 / pg. 101



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	71.103.550/0001-84

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 02/07/2025

Hora: 21:42:55

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp - Anexo Anatel (12706304) - SLP 53415:020774/2025-97 / pg. 102



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA

CNPJ: 71.103.550/0001-84

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 21:43:33 do dia 02/07/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/08/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data/Hora: 02/07/2025 21:44:39

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA

Nº FISTEL: 50414501705

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 71103550000184

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Table with columns: Receita, Est./Ref./Parc., Ano, Data Vencimento, Valor Original, Data do Pagamento, Valor Pago, Valor Utilizado, Seq., Situação, Valor Débito/Crédito (R\$). Contains 26 rows of payment data.

Total devido em 02/07/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 02/07/2025 (em reais): 26,50

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial

sa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 de Ofício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true - Anexo Anatel (12706304) - SEI 55115.020774/2023-97 / pg. 105

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA / JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Anexo/Anatel/12/06/2023/97/pg.107>
<https://mfoleg-autenticadigital.assinatura.camara.gov.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Anexo Anatel (12/06/2023)

SEI 53115-02079/2023-97 / pg. 107



Estações

Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Munic
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	71103550000184	SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA	50414501705	P	Comercial	FM	230	SP	São Vici



Id solicitação: 57dbac58908ba

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA	
Nome Fantasia: 95,7 FM	
Telefone: (13) 3289-5757	E-mail: cultura@radiocultura.com.br
CNPJ: 71.103.550/0001-84	Número do Fistel: 50414501705
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7, do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tolentino Filgueiras	Complemento: Conjunto 51 B-5º Andar	
Bairro: Gonzaga	Numero: 119	
Município: Santos	UF: SP	CEP: 11060471

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Alto do Morro do Itararé	Complemento:	
Bairro: Itararé	Numero: s/nº	
Município: São Vicente	UF: SP	CEP: 11360260

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Tolentino Filgueiras	Complemento: Cjto 51 B	
Bairro: Gonzaga	Numero: 119	
Município: Santos	UF: SP	CEP: 11060471

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Vicente	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	Frequência: 95.7 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 17.6074kW
HCI: 35 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/21:07:13 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004227555	Número Indicativo: ZYW667
Data Último Licenciamento: 07/06/2024	Número da Licença: 53500.047198/2024-04

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 57' 51.01" S	Longitude: 46° 21' 43.99" W	Cota da base: 177.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 10.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA-A0	Fabricante: RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda		
Comprimento da Linha: 45.0 m	Atenuação: 0.629 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-95,7-C-DC			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 3.24 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 220 °	Polarização: Circular	HCI: 35 m	ERP Máxima: 17.61 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0.01	20°: 0.02	25°: 0.03	30°: 0.03	35°: 0.04	40°: 0.05	45°: 0.06	50°: 0.07	55°: 0.08
60°: 0.09	65°: 0.09	70°: 0.1	75°: 0.1	80°: 0.1	85°: 0.1	90°: 0.1	95°: 0.1	100°: 0.1	105°: 0.1	110°: 0.1	115°: 0.1
120°: 0.1	125°: 0.1	130°: 0.1	135°: 0.1	140°: 0.11	145°: 0.11	150°: 0.12	155°: 0.13	160°: 0.14	165°: 0.14	170°: 0.15	175°: 0.16
180°: 0.16	185°: 0.17	190°: 0.17	195°: 0.17	200°: 0.17	205°: 0.17	210°: 0.16	215°: 0.16	220°: 0.16	225°: 0.15	230°: 0.15	235°: 0.15
240°: 0.14	245°: 0.14	250°: 0.14	255°: 0.14	260°: 0.14	265°: 0.13	270°: 0.13	275°: 0.13	280°: 0.13	285°: 0.12	290°: 0.12	295°: 0.11
300°: 0.1	305°: 0.1	310°: 0.09	315°: 0.08	320°: 0.06	325°: 0.05	330°: 0.03	335°: 0.03	340°: 0.02	345°: 0.01	350°: 0.01	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°40'15.8" S Lon 46°21'43.99" W	5°: Lat 23°44'39.66" S Lon 46°20'28.36" W	10°: Lat 23°43'29.29" S Lon 46°18'58.02" W	15°: Lat 23°41'0.84" S Lon 46°16'48.45" W	20°: Lat 23°42'17.25" S Lon 46°15'32.86" W	25°: Lat 23°44'3.45" S Lon 46°14'42.52" W	30°: Lat 23°42'49.2" S Lon 46°12'15.5" W	35°: Lat 23°43'41.79" S Lon 46°10'54.75" W	40°: Lat 23°46'51.3" S Lon 46°11'39.36" W	45°: Lat 23°46'34.8" S Lon 46°9'25.6" W	50°: Lat 23°46'16.76" S Lon 46°6'40.87" W	55°: Lat 23°46'50.41" S Lon 46°4'34.51" W
60°: Lat 23°48'7.78" S Lon 46°3'21.96" W	65°: Lat 23°49'35.75" S Lon 46°2'25.78" W	70°: Lat 23°51'9.88" S Lon 46°1'42.87" W	75°: Lat 23°52'48.31" S Lon 46°1'14.09" W	80°: Lat 23°54'28.26" S Lon 46°0'54.89" W	85°: Lat 23°56'15.73" S Lon 46°2'8.03" W	90°: Lat 23°57'49.65" S Lon 46°1'16.59" W	95°: Lat 23°59'28.22" S Lon 46°1'10.65" W	100°: Lat 24°1'3.65" S Lon 46°1'39.84" W	105°: Lat 24°2'49.77" S Lon 46°1'17.51" W	110°: Lat 24°4'27.93" S Lon 46°1'45.69" W	115°: Lat 24°6'5.85" S Lon 46°2'18.6" W
120°: Lat 24°7'39.14" S Lon 46°3'5.67" W	125°: Lat 24°8'55.13" S Lon 46°4'23.05" W	130°: Lat 24°9'54.21" S Lon 46°5'58.29" W	135°: Lat 24°10'56.73" S Lon 46°7'21.96" W	140°: Lat 24°11'58.77" S Lon 46°8'43.61" W	145°: Lat 24°13'40.38" S Lon 46°9'34.67" W	150°: Lat 24°14'55.36" S Lon 46°10'55.12" W	155°: Lat 24°15'43.14" S Lon 46°12'35.48" W	160°: Lat 24°16'22.73" S Lon 46°14'20.05" W	165°: Lat 24°16'53.85" S Lon 46°16'8.02" W	170°: Lat 24°17'16.25" S Lon 46°17'58.57" W	175°: Lat 24°17'29.76" S Lon 46°19'50.85" W
180°: Lat 24°17'34.27" S Lon 46°2'1'43.99" W	185°: Lat 24°17'29.76" S Lon 46°2'3'37.14" W	190°: Lat 24°17'16.25" S Lon 46°2'5'29.41" W	195°: Lat 24°16'53.85" S Lon 46°2'7'19.96" W	200°: Lat 24°16'18.28" S Lon 46°29'6.15" W	205°: Lat 24°15'25.95" S Lon 46°3'0'43.69" W	210°: Lat 24°14'26.64" S Lon 46°3'2'14.62" W	215°: Lat 24°13'20.97" S Lon 46°3'3'38.37" W	220°: Lat 24°11'58.77" S Lon 46°3'4'44.38" W	225°: Lat 24°11'6.77" S Lon 46°3'36'17.07" W	230°: Lat 24°10'6.38" S Lon 46°3'37'45.65" W	235°: Lat 24°8'49.77" S Lon 46°3'37'56.4" W
240°: Lat 24°7'29.69" S Lon 46°40'4.29" W	245°: Lat 24°6'3.85" S Lon 46°41'4.68" W	250°: Lat 24°4'27.93" S Lon 46°41'42.3" W	255°: Lat 24°2'50.99" S Lon 46°42'15.49" W	260°: Lat 24°1'10.96" S Lon 46°42'34.18" W	265°: Lat 23°59'29.83" S Lon 46°42'38.02" W	270°: Lat 23°57'49.77" S Lon 46°41'19.5" W	275°: Lat 23°56'19.98" S Lon 46°40'28.28" W	280°: Lat 23°55'7.45" S Lon 46°38'33.07" W	285°: Lat 23°53'27.92" S Lon 46°39'33.67" W	290°: Lat 23°52'44.5" S Lon 46°37'2.68" W	295°: Lat 23°50'18.04" S Lon 46°39'23.63" W
300°: Lat 23°48'45.85" S Lon 46°3'8'54.29" W	305°: Lat 23°48'6.79" S Lon 46°3'36'54.75" W	310°: Lat 23°47'27.02" S Lon 46°3'5'15.93" W	315°: Lat 23°45'47.78" S Lon 46°3'4'53.61" W	320°: Lat 23°44'44.01" S Lon 46°3'3'45.01" W	325°: Lat 23°43'10.69" S Lon 46°3'2'56.97" W	330°: Lat 23°42'32.76" S Lon 46°3'1'22.82" W	335°: Lat 23°41'17.15" S Lon 46°30'15.04" W	340°: Lat 23°40'52.55" S Lon 46°28'28.7" W	345°: Lat 23°39'29.21" S Lon 46°27'6.28" W	350°: Lat 23°38'44.37" S Lon 46°25'24.7" W	355°: Lat 23°38'26.42" S Lon 46°23'35.21" W

Distância por radial											
0°: 32.6	5°: 24.5	10°: 27	15°: 32.3	20°: 30.7	25°: 28.2	30°: 32.2	35°: 32	40°: 26.6	45°: 29.5	50°: 33.3	55°: 35.5
60°: 36	65°: 36.1	70°: 36.1	75°: 36	80°: 35.8	85°: 33.3	90°: 34.6	95°: 34.9	100°: 34.5	105°: 35.8	110°: 36	115°: 36.3



120°: 36.4	125°: 35.8	130°: 34.8	135°: 34.4	140°: 34.2	145°: 35.8	150°: 36.5	155°: 36.5	160°: 36.5	165°: 36.5	170°: 36.5	175°: 36.5
180°: 36.5	185°: 36.5	190°: 36.5	195°: 36.5	200°: 36.4	205°: 36	210°: 35.5	215°: 35.1	220°: 34.2	225°: 34.8	230°: 35.4	235°: 35.5
240°: 35.8	245°: 36.1	250°: 36	255°: 36	260°: 35.8	265°: 35.5	270°: 33.2	275°: 31.9	280°: 28.9	285°: 31.3	290°: 27.6	295°: 33
300°: 33.6	305°: 31.4	310°: 30	315°: 31.6	320°: 31.7	325°: 33.2	330°: 32.7	335°: 34.2	340°: 33.5	345°: 35.2	350°: 36	355°: 36.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 017940700345	Modelo: TEC 122
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 5.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 158-50JA-A0		Fabricante: RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda	
Comprimento da Linha: 45.0 m	Atenuação: 0.629 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-2-95,7-10			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 0.04 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 40 °	Polarização: Circular	HCI: 35.0 m	ERP Máxima: 17.61 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	33126	Decreto	PR	23/06/1953	01/07/1953	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250007010201743	374	Despacho	MCTIC	30/03/2017	04/04/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		24/05/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
291000001531984	89591	Decreto	PR	27/04/1984	30/04/1984	Renovação	Jurídico
508300003101994	11	Decreto	PR	18/10/1994	19/10/1994	Renovação	Jurídico
508300003101994	17	Decreto Legislativo	CN	24/03/1999	25/03/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.046049/2017-91	986	Ato	ORLE	17/02/2017	17/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500058040201722	224	Despacho	ER01	12/09/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000003330201427	10242	Portaria	MC	16/08/2023	29/08/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA			CNPJ 7110355000184	
Nº DA ESTAÇÃO 1004227555	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 57' 51.01" S	LONGITUDE 46° 21' 43.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Alto do Morro do Itararé, nº s/nº.		DISTRITO		
BAIRRO Itararé		MUNICÍPIO São Vicente		UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2034		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	São Vicente	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	95.7 MHz	CANAL:	239
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	177.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW667	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	95,7 FM		
CIDADE DA OUTORGA:	São Vicente		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Tolentino Filgueiras	BAIRRO:	Gonzaga
MUNICÍPIO:	Santos	UF:	SP
NUMERO:	119	COMPLEMENTO:	Cjto 51 B
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM12,5s
CÓDIGO:	041981802252	POTÊNCIA:	10.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	TEC 122
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	POTÊNCIA:	5.0 kW
CÓDIGO:	017940700345	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	IFFMC-4-95,7-C-DC
CÓDIGO:		GANHO:	3.24 dBd
ANTENA PRINCIPAL		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	220 graus
FABRICANTE:	IF TELECOM	BEAM TILT:	0.0 graus
POLARIZAÇÃO:	Circular	MODELO:	IFFMC-2-95,7-10
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM COM 04 ELEMENTOS.	GANHO:	0.04 dBd
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	35 m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	40 graus
ANTENA AUXILIAR		BEAM TILT:	0.0 graus
FABRICANTE:	IF TELECOM	MODELO:	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM COM 02 ELEMENTOS.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	35.0 m	BEAM TILT:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF 158-50JA-A0
FABRICANTE:	RFS Brasil - Cabos Especiais	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	LCF 158-50JA-A0
FABRICANTE:	RFS Brasil - Cabos Especiais	MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/07/2025 21:47:22



Emitido em
07/06/2024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWVNmNmNhOjoyMDI1NjdmNTdjWVYy20Tg0MA==>





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11000/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.020771/2023-97

INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Vicente/SP, referente ao seguinte período: 01/05/2024 a 01/05/2034.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 1911/2025/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 4066/2025/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 12242017 e 12242019). Na sequência, a interessada apresentou resposta à notificação, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo (SEI 12303700).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

I - RELATIVOS AOS SÓCIOS

a) Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos Srs. Marcus Vinícius Bolzan Mansur, Paulo Thiago Bolzan Mansur, Francis Valério Rosenstock Mansur, e das Sras. Natália Cardoso Mansur, Priscilla Costa Mansur e Regina Célia Cardoso Mansur, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

ATENÇÃO: A antiga Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Nota Técnica 11000 (12406393)

SEI 53115.020771/2023-97 / pg. 113

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023*.

À consideração superior.

*Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 02/07/2025, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12706939** e o código CRC **704BFD42**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.020771/2023-97

Documento nº 12706939



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22047/2025/MCOM

Brasília, 02 de julho de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA (CNPJ Nº 71.103.5550/0001-84)
Rua Tolentino Filgueiras nº 119 - Conjunto 51 "B" - 5º Andar - Gonzaga
11.060-471 - Santos/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.020771/2023-97.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 11000/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em [https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;](https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/)
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Ofício 22047 (12706971)

SEI 53115.020771/2023-97 / pg. 115

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

- **Assinar e Concluir:** Clique em “Petitionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 02/07/2025, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12706941** e o código CRC **A9915EB8**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 11000/2025 (12706939)

Referência: Processo nº 53115.020771/2023-97

Documento nº 12706941



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729> / pg. 116

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

Certidão de Intimação Cumprida - 12716920

Tipo de Destinatário:	Pessoa Jurídica
Destinatário:	SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA
Tipo de Intimação:	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 22047 (12706941)
- Anexos:	Nota Técnica 11000 (12706939)
Data de Expedição da Intimação:	03/07/2025 10:08:45
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	07/07/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	Rodolfo Machado Moura

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



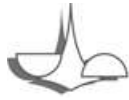
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Certidão de Intimação Cumprida - 12716920

SEI 93119.320771/2023-97 / pg. 117

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA,
D.D. ASSISTENTE TÉCNICA DA COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE
OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA**

Ref.: Processo nº 53115.020771/2023-97 (Renovação de Outorga)
Ofício nº 22047/2025/MCOM
Nº SEI: 12706941

SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA.,
pessoa jurídica devidamente identificada no Processo em epígrafe,
executante do serviço de radiodifusão sonora adaptado em frequência
modulada na localidade de São Vicente, estado de São Paulo, vem,
tempestivamente, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre
presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados
subscritos *in fine*, requerer a juntada dos anexos documentos¹, em
atenção ao Ofício nº 22047/2025/MCOM, atendendo as exigências
formuladas na Nota Técnica nº 11000/2025/SEI-MCOM, objetivando
instruir o processo de Renovação de Outorga nº 53115.020771/2023-97.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 08 de julho de 2025.


RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360


LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149

¹ Documentos nºs 01 a 06 – Provas de condição de brasileiros natos de **Marcus Vinicius Bolzan Mansur, Paulo Thiago Bolzan Mansur, Francis Valério Rosenstock Mansur, Natália Cardoso Mansur, Regina Célia Cardoso Mansur e Priscilla Costa Mansur.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME: MARCUS VINICIUS BOLZAN MANSUR
 11 HABILITAÇÃO: 13/03/2002

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 29/08/1982 SANTOS/SP

4a DATA EMISSÃO: 24/01/2023
 4b VALIDADE: 10/01/2033
 ACC **D**

4c DOC, IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 28744238 SSP/SP

4d CPF: 306.212.058-42
 5 N° REGISTRO: 01539462455
 9 CAT. HAB: **AB**

NACIONALIDADE: BRASILEIRO
 FILIAÇÃO: PAULO ROBERTO GOMES MANSUR
 YLIDIA BOLZAN MANSUR

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Marcus*

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A		10/01/2033		D1			
A1				BE			
B		10/01/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: SANTOS, SP
 ASSINATURA DO EMISSOR: EDUARDO AGUIO DE SA, DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP
 07145045255
 SP014843915

SÃO PAULO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao/assinatura-camara-legis/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729> / pg. 119

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
FRANCIS VALERIO ROSENSTOCK MANSUR

1ª HABILITAÇÃO
23/04/2004

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
17/01/1986 CURITIBA/PR

4a DATA EMISSÃO
08/02/2024

4b VALIDADE
08/02/2034

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
60855472 SSP/SP

4d CPF
058.892.969-73

5 Nº REGISTRO
03261422832

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
FREDY ROSENSTOCK

VANESSA VALERIO ROSENSTOCK



Francis V. Rosenstock Mansur

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		08/02/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

A



Eduardo Aggio de Sá
EDUARDO AGGIO DE SÁ
DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

00820794378
SP022815403

LOCAL
SANTOS, SP

SÃO PAULO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2746314699

PROIBIDO PLASTIFICAR

2746314699



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.250.479-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/JUN/2012

REGINA CELIA CARDOSO MANSUR

FILIAÇÃO HELIO CARDOSO

E ANTONIA DE PAULA CARDOSO

SANTOS - SP 18/JUN/1960

SANTOS-SP
PRIMEIRO SUBDISTRITO
CC: LV.B115/FLS.6 /N. 033637

017923668/76

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0400-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CARDO GONÇALVES CAVALCANTE

PROIBIDO PLASTIFICAR

6635-040805

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

REGISTRO GERAL

Colégio Notarial do Brasil

12714

AUTENTICAÇÃO

AU0955AB0934132

QR CODE

20

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

Leticia Lopes

Santana Raimundo

Escrivente

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00c0cd2729



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

HABILITAÇÃO

Atualizado em: 24/06/2025 - 14:23:35

Verifique autenticidade do QR Code com o app [Vio](#)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2918999124



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
PRISCILLA COSTA MANSUR

1ª HABILITAÇÃO
15/05/1998



Priscilla Costa Mansur

7 ASSINATURA DO PORTADOR

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
08/04/1980, SANTOS, SP

4a DATA EMISSÃO
30/10/2024

4b VALIDADE
23/10/2034

ACC
D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
33085015 SSP SP

4d CPF
218.717.598-70

5 Nº REGISTRO
00842383221

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
GILBERTO GOMES MANSUR

ELIANA MARA COSTA MANSUR



Histórico de emissões da CNH

Fim



Pessoa Jurídica: SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA
Usuário Externo (Representante): Rodolfo Machado Moura
Data e Horário: 08/07/2025 20:29:23
Tipo de Peticionamento: Resposta a Intimação
Número do Processo: 53115.020771/2023-97
Tipo de Intimação: Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação: Ofício 22047 (12706941)
Tipo de Resposta: Recurso 30 dias
Interessados:
 Rodolfo Machado Moura
 SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
 - Petição Resp. ao Of. 22047/2025/MCOM 12720633
 - RG 1 - Provas brasileiros 12720634

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

SEI 53115.020771/2023-97 / pg. 126

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Referência nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12609712)

SEI 53115.020771/2023-97 / pg. 129



8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência nº 00010/2023-CONJUR-MD/CM/CGU/AGU (12609712) <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

SEI 53115.020771/2023-97 / pg. 130

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público, privado e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

SEI 53115.020771/2023-97 / pg. 132

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

SEI 53115.020771/2023-97 / pg. 134

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

SEI 53115.020771/2023-97 / pg. 135

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

SEI 53115.020771/2023-97 / pg. 136

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

referência n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12609712)

SEI 53115.020771/2023-97 / pg. 137

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

referência n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12609712)

SEI 53115.020771/2023-97 / pg. 138

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



Decreto n.º 89.591 de 27 de abril de 1984

Renova, por 10 (dez) anos, as concessões outorgadas às entidades que menciona, para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda mé dia, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combina do com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29100.000112/84, 29100.000153/84, 29100.000241/84, 29105.000056/84, 29105.000068/84, 80.925/83, 80.875/83, 122.880/83, 29106.000049/84 e 29106.000094/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explo rarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 859, de 17 de outubro de 1945.
Entidade: RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA. ✓
Cidade: São João da Boa Vista
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Decreto nº 33.126, de 23 de junho de 1953.
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA. ✓
Cidade: São Vicente
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 479, de 06 de outubro de 1960.
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE MIRASSOL LTDA. ✓
Cidade: Mirassol
Unidade da Federação: São Paulo.



- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 557, de 19 de junho de 1953.
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE LONDRINA LTDA. ✓
Cidade: Londrina
Unidade da Federação: Paraná.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 173, de 02 de março de 1953.
Entidade: RÁDIO CULTURA DE ROLÂNDIA LTDA. ✓
Cidade: Rolândia
Unidade da Federação: Paraná.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 393, de 08 de maio de 1957.
Entidade: EMPRESA RÁDIO DIFUSORA CIDADE JARDIM LTDA. ✓
Cidade: Blumenau
Unidade da Federação: Santa Catarina.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 929, de 19 de outubro de 1951.
Entidade: FUNDAÇÃO MARCONI ✓
Cidade: Urussunga
Unidade da Federação: Santa Catarina.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 358, de 26 de maio de 1958.
Entidade: EMISSORA SARANDIENSE LTDA. ✓
Cidade: Sarandi
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 142, de 11 de fevereiro de 1948.
Entidade: RÁDIO ARARANGUÁ LTDA.
Cidade: Araranguá
Unidade da Federação: Santa Catarina.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 177, de 19 de fevereiro de 1948.
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA. ✓
Cidade: Brusque
Unidade da Federação: Santa Catarina.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 27 de abril de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

João Figueiredo

H. P. S. S.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-000000000000/202771/2023-97/pg.140>

Anexo Ato de Outorga e Renovação (12609718)

SEI 93743.020771/2023-97 / pg. 140

8e06a22f-bea8-42ed-9187-000000000000

**Publicado no D.O.U.
de 09/ 11/ 2016,
Seção: III, Página: 11**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SOCIEDADE RÁDIO CULTURA DE SÃO VICENTE LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 07 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **SOCIEDADE RÁDIO CULTURA DE SÃO VICENTE LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 71.103.550/0001-84, representada por seu administrador, Gilberto Gomes Mansur, inscrito no CPF n.º 732.552.898-15, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Vicente, Estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda., por meio do Portaria n.º 86, de 02 de fevereiro de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 1977, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São Vicente, estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda. o canal 239 (duzentos e trinta e nove), correspondente à frequência 95,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Decreto n.º 11, de 24 de fevereiro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 25, de fevereiro de 2000, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/?e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Anexo Atas de Outorga e Renovação (12609718)

SEI: 93143.020771/2023-97 / pg. 141

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada precepta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **São Vicente**, Estado de **São Paulo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

Permissionária

22123182869

Testemunha

78483492504

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 03/11/2016, às 17:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1470668** e o código CRC **DED76B54**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Anexo Atos de Outorga e Renovação (12609718)

SEI 93143.020771/2023-97 / pg. 142

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1994

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 62, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50830.000310/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão deferida à Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda., pelo Decreto nº 33.126, de 23 de junho de 1953, renovada através do Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984, para executar sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Djalma Bastos de Morais

Nota: Aguardando Decreto Legislativo confirmando esta renovação.

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



Handwritten signature



Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII Nº 57-E Brasília - DF, quinta-feira, 25 de março de 1999 R\$ 0,82

METODO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Ministério da Justiça	1
Ministério da Fazenda	3
Ministério da Educação	12
Ministério do Trabalho e Emprego	12
Ministério da Previdência e Assistência Social	18
Ministério da Aeronáutica	18
Ministério da Saúde	19
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	39
Ministério de Minas e Energia	40
Ministério da Ciência e Tecnologia	41
Tribunal de Contas da União	41
Poder Judiciário	42
Índice: vide caderno não-eletrônico	

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade Stereo Show Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 736, de 27 de setembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 20 de junho de 1999, a permissão outorgada à Rádio Cidade Stereo Show Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão deferida à Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 18, de outubro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão deferida à Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Leme Stereosom Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.032, de 27 de agosto de 1996, que renova por dez anos, a partir de 2 de setembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Leme Stereosom Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade de Juiz de Fora S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 17, de 20

de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Sociedade Juiz de Fora S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 16/99)

Ministério da Justiça

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 24 de março de 1999

Nº 9 - Ref.: Proc. Adm. nº 08012.008679/98. Rpte: DPDC "EX-OFFICIO". Rpta.: CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. Acollido, por seus termos, e passa a fazer parte integrante desta decisão, o teor do Auto de Constatação nº. 140/98, constante de fls. 03/06, e do Relatório da Fiscalização Integrada, fls. 18/26, deste feito, porquanto foram identificadas, por amostragem, além da falta de preço produto por produto, e neste específico caso, aguardar-se a decisão final do Poder Judiciário, produtos com preços divergentes entre a gôndola e o cobrado no Caixa da Empresa, como: 1) Sal-gadinho Skini, 100 gr, com preço na gôndola de R\$ 0,59 e no Caixa R\$ 0,69; 2) Pó para Refresco Frasco, com preço na gôndola de R\$ 0,39, e no Caixa R\$ 0,46; 3) Água Mineral Mineral, 1.500 ml, com preço na gôndola de R\$ 0,37, e no Caixa R\$ 0,44; 4) Suco de Caju Maguary, 500 ml, com preço na gôndola de R\$ 1,25, e no Caixa R\$ 1,54; e produtos sem constar prazos de validade como a Carne Seca de Charque, exposta em formato bandeja, com 0,340 kg e o Bacon Defumado Sado, em tira, exposto em formato bandeja, com 0,176 kg. Estes produtos foram ofertados, também, via encartes publicitários aos consumidores, como promoções, conforme constam do feito. Em razão destas práticas, cujos elementos coligidos e de prova traduzem-se em verdade material, DECIJO instaurar Processo Administrativo contra a CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A - Filial nº 82, sita à Estrada dos Bandeirantes, 175, Itaquara, Rio de Janeiro / RJ, com fulcro na Lei nº 8.078/90, regulamentada pelo Decreto nº 2.181/97, por atingir o consumidor concentrado no artigo 2º do CDC, não reconhecendo os direitos básicos deste consumidor preconizados, principalmente, nos incisos I, II e III do art. 6º da citada norma, cujos atos praticados encontram enquadramento na forma como constatados, nos artigos nº. 18, § 6º, III, XI e XII e nº. 39, VIII, 66 e 67, no que se refere a informação, oferta e publicidade,

Atenção

Comunicamos aos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e funcional, integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, que toda e qualquer matéria relativa a compras e contratações deverá ser encaminhada, obrigatoriamente, através do Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações - SÍDEC, para publicação na Seção 3 do Diário Oficial da União, em consonância com a Instrução Normativa/MARE nº 03, de 20/2/97, publicada no D.O. de 21/2/97, Seção 1. Informações: (061) 313-1065, 313-1298 e 313-1067 - Departamento de Serviços Gerais/SEAP.

71.103.550/0001-54

ZYK-652

230



8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd729

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2023 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.242, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003330/2014-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5349/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00509/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA (CNPJ nº 71.103.550/0001-84), nos termos do Decreto nº 33.126, de 23 de junho de 1953, publicado em 1º de julho de 1953, e renovada pelo Decreto s/nº, de 18 de outubro de 1994, publicado em 19 de outubro de 1994, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Vicente, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 71.103.550/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/1946
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 95,7 FM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TOLENTINO FILGUEIRAS	NÚMERO 119	COMPLEMENTO CONJ 51 B ANDAR 5
CEP 11.060-471	BAIRRO/DISTRITO GONZAGA	MUNICÍPIO SANTOS
UF SP	TELEFONE (13) 3569-8181	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@DOMCONTABIL.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/08/2025** às **21:34:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

ANEXO - CNPJ/S (12869743)

SEI 33115.020779/2023-97 / pg. 146

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

71.103.550/0001-84

NOME EMPRESARIAL:

SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

COSTA DO SOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

YLIDIA BOLZAN MANSUR

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

GILBERTO GOMES MANSUR

Qualificação:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MANSUR COMUNICACOES LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

GILBERTO GOMES MANSUR

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

YLIDIA BOLZAN MANSUR



io:

strador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

Nome/Nome Empresarial:

NEUSA MANSUR ILSE

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MARIA CHRISTINA MANSUR ANTUNES

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/08/2025 às 21:34 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.933.002/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2010
NOME EMPRESARIAL COSTA DO SOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TOLENTINO FILGUEIRAS	NÚMERO 119	COMPLEMENTO CONJ 82 ANDAR 8
CEP 11.060-471	BAIRRO/DISTRITO GONZAGA	MUNICÍPIO SANTOS
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO dom@domcontabil.com.br	
TELEFONE (13) 3569-8181		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/08/2025** às **21:35:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729> / pg. 149

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

11.933.002/0001-50

NOME EMPRESARIAL:

COSTA DO SOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.

CAPITAL SOCIAL:

R\$428.030,00 (Quatrocentos e vinte e oito mil e trinta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

YLIDIA BOLZAN MANSUR

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

PAULO THIAGO BOLZAN MANSUR

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

MARCUS VINICIUS BOLZAN MANSUR

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/08/2025 às 21:35 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.443.542/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/06/2024
NOME EMPRESARIAL MANSUR COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios (Dispensada *) 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BARTHOLOMEU DE GUSMAO	NÚMERO 105	COMPLEMENTO APT 21	
CEP 11.045-401	BAIRRO/DISTRITO APARECIDA	MUNICÍPIO SANTOS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@FACTUALCONSULTORIA.COM.BR		TELEFONE (16) 3877-6569	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/08/2025** às **21:36:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

ANEXO CNPJ/S (12869743)

SEI 33115.020779/2023-97 / pg. 151

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

55.443.542/0001-20

NOME EMPRESARIAL:

MANSUR COMUNICACOES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$5.383.000,00 (Cinco milhões, trezentos e oitenta e tres mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

FRANCIS VALERIO ROSENSTOCK MANSUR

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

GILBERTO GOMES MANSUR

Qualificação:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

PRISCILLA COSTA MANSUR

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

NATALIA CARDOSO MANSUR PRIANTE



io:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

Nome/Nome Empresarial:

REGINA CELIA CARDOSO MANSUR

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/08/2025 às 21:36 (data e hora de Brasília).

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729> / pg. 153

Data de Envio:

19/08/2025 21:42:01

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.020771/2023-97

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA (CNPJ nº 71..103.550/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Vicente/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729> / pg. 154

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Data Qua, 20/08/2025 09:25

Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.020771/2023-97

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA (CNPJ nº 71..103.550/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Vicente/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 19 de agosto de 2025 21:42

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.020771/2023-97

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA (CNPJ nº 71..103.550/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Vicente/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

E-mail: Resposta CGFM (12610024)

SEI 53115.020771/2023-97 / pg. 155

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		732.552.898-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILBERTO GOMES MANSUR	732.552.898-15	SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA	71.103.550/0001-84	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Vicente
		RADIO CULTURA FM SANTOS LTDA	62.303.888/0001-99	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Santos
		EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	01.773.119/0001-60	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Santos
		EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	01.773.119/0001-60	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Santos
		EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	01.773.119/0001-60	Sócio	2420000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
		EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	01.773.119/0001-60	Sócio	2420000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
		RADIO CULTURA FM SANTOS LTDA	62.303.888/0001-99	Sócio	1520000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santos
		SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA	71.103.550/0001-84	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Vicente

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 19/08/2025

Hora: 19:32:15





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 003.354.538-30											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA CHRISTINA MANSUR ANTUNES	003.354.538-30	SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA	71.103.550/0001-84	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Vicente

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** Data: **19/08/2025** Hora: **19:33:17**

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729





Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 342.731.828-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEUSA MANSUR ILSE	342.731.828-15	SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA	71.103.550/0001-84	Diretor (DIRETORA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	SP	São Vicente
		SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA	71.103.550/0001-84	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Vicente

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 19/08/2025

Hora: 19:34:00





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	005.111.848-32

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 19/08/2025 **Hora:** 19:34:57

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729





BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	71.103.550/0001-84

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **19/08/2025**

Hora: **19:35:53**





Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ								
CNPJ: 11.933.002/0001-50								
COSTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
71.103.550/0001-84	SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA	0,00	25,00	--	FM	SP	São Vicente	--
62.303.888/0001-99	RADIO CULTURA FM SANTOS LTDA	0,00	50,00	--	FM	SP	Santos	--
01.773.119/0001-60	EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	0,00	40,00	--	TV	SP	Santos	--

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **19/08/2025**Hora: **19:36:57**



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.933.002/0001-50

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 27/08/2025 **Hora:** 18:36:21

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729





BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	55.443.542/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **19/08/2025**

Hora: **19:38:47**





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	55.443.542/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 27/08/2025 **Hora:** 18:37:14

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp - Anexo Anatel (1278 P003) - SLP 554435420001/2023-97 / pg. 164



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	306.212.058-42

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 19/08/2025 **Hora:** 19:39:29





BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	214.365.758-77

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 19/08/2025 **Hora:** 19:40:32

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729





BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	017.923.668-76

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 19/08/2025 **Hora:** 19:41:34

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	058.892.969-73

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 19/08/2025 **Hora:** 19:42:09

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	406.796.308-48

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 19/08/2025 **Hora:** 19:42:54

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	218.717.598-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 19/08/2025 **Hora:** 19:43:29

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA

CNPJ: 71.103.550/0001-84

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:52:11 do dia 19/08/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/09/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Superintendência de Administração e Finanças Gerência de Finanças Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data/Hora: **19/08/2025 09:06:30**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA

Nº FISTEL: 02008036626

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 71103550000184

Situação: Excluída

Data Validade: 01/05/2004

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	13.597,02	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	122.379,56	101.391,52	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,01	1.303.941,01	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	04/04/1994	56.219,73	56.219,73	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	08/07/1994	0,00	08/07/1994	120,47	120,47	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,55	72,55	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	22/04/1996	98,62	98,62	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 771,50	29/04/1999	1.075,08	1.075,08	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 771,50	31/03/1999	771,50	771,50	0011	Quitado	0,00
1660	0	2000	13/03/2000	R\$ 563,30	13/03/2000	563,30	563,30	0012	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 771,50	31/03/2000	771,50	771,50	0013	Quitado	0,00
1660	0	2000	04/09/2000	R\$ 674,87	04/09/2000	674,87	674,87	0014	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2000	04/09/2000	R\$ 674,87	04/09/2000	674,87	674,87	0015	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 771,50	23/04/2001	837,76	837,76	0016	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2001	05/12/2001	R\$ 1.543,00	05/12/2001	1.543,00	1.543,00	0019	Quitado	0,00
1660	0	2001	27/01/2002	R\$ 490,82	28/01/2002	490,82	490,82	0020	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 771,50	24/04/2002	840,42	840,42	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 771,50	31/03/2003	771,50	771,50	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 771,50	31/03/2004	771,50	771,50	0023	Quitado	0,00
1550	0	2003	16/11/2004	R\$ 2.337,25		0,00	0,00	0024	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 771,50	31/03/2005	771,50	771,50	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 771,50	31/03/2006	771,50	771,50	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 771,50	30/03/2007	771,50	771,50	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 771,50	31/03/2008	771,50	771,50	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 694,35	30/03/2009	694,35	694,35	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 77,00	01/06/2009	77,00	77,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 694,35	30/03/2010	694,35	694,35	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 77,00	30/03/2010	77,00	77,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 694,35	31/03/2011	694,35	694,35	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 77,00	31/03/2011	77,00	77,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 509,19	30/03/2012	509,19	509,19	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 77,00	30/03/2012	77,00	77,00	0038	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 509,19	28/03/2013	509,19	509,19	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 77,00	28/03/2013	77,00	77,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 509,19	26/03/2014	509,19	509,19	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 77,00	26/03/2014	77,00	77,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 509,19	30/03/2015	509,19	509,19	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 77,00	30/03/2015	77,00	77,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 509,19	30/03/2016	509,19	509,19	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 77,00	30/03/2016	77,00	77,00	0046	Quitado	0,00
6530	0	2016	03/11/2016	R\$ 56.235,60	03/08/2016	56.235,60	56.235,60	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 509,19	28/03/2017	509,19	509,19	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 77,00	28/03/2017	77,00	77,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 509,19	18/10/2018	624,84	624,84	0050	Cancelado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 77,00	18/10/2018	94,49	94,49	0051	Cancelado	0,00
9999	0	2018		R\$ 0,00	18/10/2018	624,84	0,00	0052	Pago a Maior	0,00
9200	0	2018		R\$ 0,00	18/10/2018	94,49	0,00	0053	Pago a Maior	0,00

Total devido em 19/08/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 19/08/2025 (em reais): 719,33

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729





Superintendência de Administração e Finanças Gerência de Finanças Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data/Hora: **19/08/2025 09:07:26**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA

Nº FISTEL: 50414501705

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 71103550000184

Situação: Não licenciada

Data Validade:

+ CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	30/04/2017	R\$ 200,00	21/03/2017	226,50	200,00	0001	Quitado	0,00
9444	0	2017		0,00	21/03/2017	26,50	0,00	0002	Pago a Maior	0,00
8766 - TFI	1	2017	29/06/2017	R\$ 1.000,00	22/05/2017	1.000,00	1.000,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	27/03/2018	330,00	330,00	0004	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	27/03/2018	50,00	50,00	0005	Quitado	0,00
6530	0	2018	04/04/2019	R\$ 333.773,48	17/12/2018	333.773,48	333.773,48	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	27/03/2019	858,00	858,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	27/03/2019	130,00	130,00	0008	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	09/11/2019	R\$ 2.600,00	07/10/2019	2.600,00	2.600,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	15/04/2020	858,00	858,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	15/04/2020	130,00	130,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	31/03/2021	858,00	858,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	31/03/2021	130,00	130,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 858,00	31/03/2022	858,00	858,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 130,00	31/03/2022	130,00	130,00	0017	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	05/05/2022	R\$ 5.800,00	31/03/2022	5.800,00	5.800,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.914,00	25/03/2024	1.914,00	1.914,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00	25/03/2024	290,00	290,00	0022	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	19/05/2024	R\$ 280,70	22/04/2024	280,70	280,70	0023	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	14/07/2024	R\$ 5.800,00	05/06/2024	5.800,00	5.800,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 1.914,00	18/03/2025	1.914,00	1.914,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 290,00	18/03/2025	290,00	290,00	0026	Quitado	0,00

Total devido em 19/08/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 19/08/2025 (em reais): 26,50

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- F - Lançamento em Execução Judicial

sa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 de Ofício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMódulo=3761

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

Anexo Anatel (12/06/2023)

SIS 53119:020719/2023-97 / pg. 177

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

Estações Utilizar

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																					
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFiscal	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Plata Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	PM-CA (Canal Licenciado)	7110355000184	SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA	5044650705	P	Comercial	PH	230	SP	São Vicente		239		95.7	AI	Principal	23° 57' 51.01" S	46° 21' 43.99" W	17.6074	35		2	2025-04-08 16:44:47		57bea5990ba	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.130/2013. Coordena

Anexo Anatel (12781683)

SEI 53115.020771/2023-97 / pg. 178



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

Id solicitação: 57dbac58908ba

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA	
Nome Fantasia: 95,7 FM	
Telefone: (13) 3289-5757	E-mail: cultura@radiocultura.com.br
CNPJ: 71.103.550/0001-84	Número do Fistel: 50414501705
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7, do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tolentino Filgueiras	Complemento: Conjunto 51 B-5º Andar	
Bairro: Gonzaga	Numero: 119	
Município: Santos	UF: SP	CEP: 11060471

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Alto do Morro do Itararé	Complemento:	
Bairro: Itararé	Numero: s/nº	
Município: São Vicente	UF: SP	CEP: 11360260

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Tolentino Filgueiras	Complemento: Cjto 51 B	
Bairro: Gonzaga	Numero: 119	
Município: Santos	UF: SP	CEP: 11060471

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Vicente	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	Frequência: 95.7 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 17.6074kW
HCI: 35 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Anexo Anatel (12784885)

SER 53115:02017/1/2023-97 / pg. 179

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004227555	Número Indicativo: ZYW667
Data Último Licenciamento: 07/06/2024	Número da Licença: 53500.047198/2024-04

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 57' 51.01" S	Longitude: 46° 21' 43.99" W	Cota da base: 177.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 10.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA-A0	Fabricante: RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda		
Comprimento da Linha: 45.0 m	Atenuação: 0.629 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-95,7-C-DC			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 3.24 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 220 °	Polarização: Circular	HCI: 35 m	ERP Máxima: 17.61 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0.01	20°: 0.02	25°: 0.03	30°: 0.03	35°: 0.04	40°: 0.05	45°: 0.06	50°: 0.07	55°: 0.08
60°: 0.09	65°: 0.09	70°: 0.1	75°: 0.1	80°: 0.1	85°: 0.1	90°: 0.1	95°: 0.1	100°: 0.1	105°: 0.1	110°: 0.1	115°: 0.1
120°: 0.1	125°: 0.1	130°: 0.1	135°: 0.1	140°: 0.11	145°: 0.11	150°: 0.12	155°: 0.13	160°: 0.14	165°: 0.14	170°: 0.15	175°: 0.16
180°: 0.16	185°: 0.17	190°: 0.17	195°: 0.17	200°: 0.17	205°: 0.17	210°: 0.16	215°: 0.16	220°: 0.16	225°: 0.15	230°: 0.15	235°: 0.15
240°: 0.14	245°: 0.14	250°: 0.14	255°: 0.14	260°: 0.14	265°: 0.13	270°: 0.13	275°: 0.13	280°: 0.13	285°: 0.12	290°: 0.12	295°: 0.11
300°: 0.1	305°: 0.1	310°: 0.09	315°: 0.08	320°: 0.06	325°: 0.05	330°: 0.03	335°: 0.03	340°: 0.02	345°: 0.01	350°: 0.01	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°40'15.8" S Lon 46°21'43.99" W	5°: Lat 23°44'39.66" S Lon 46°20'28.36" W	10°: Lat 23°43'29.29" S Lon 46°18'58.02" W	15°: Lat 23°41'0.84" S Lon 46°16'48.45" W	20°: Lat 23°42'17.25" S Lon 46°15'32.86" W	25°: Lat 23°44'3.45" S Lon 46°14'42.52" W	30°: Lat 23°42'49.2" S Lon 46°12'15.5" W	35°: Lat 23°41'49.7" S Lon 46°10'54.75" W	40°: Lat 23°46'51.3" S Lon 46°11'39.36" W	45°: Lat 23°46'34.8" S Lon 46°9'25.6" W	50°: Lat 23°46'16.76" S Lon 46°6'40.87" W	55°: Lat 23°46'50.41" S Lon 46°4'34.51" W
60°: Lat 23°48'7.78" S Lon 46°3'21.96" W	65°: Lat 23°49'35.75" S Lon 46°2'25.78" W	70°: Lat 23°51'9.88" S Lon 46°1'42.87" W	75°: Lat 23°52'48.31" S Lon 46°1'14.09" W	80°: Lat 23°54'28.26" S Lon 46°0'54.89" W	85°: Lat 23°56'15.73" S Lon 46°2'8.03" W	90°: Lat 23°57'49.65" S Lon 46°1'16.59" W	95°: Lat 23°59'28.22" S Lon 46°1'10.65" W	100°: Lat 24°1'3.65" S Lon 46°1'39.84" W	105°: Lat 24°2'49.77" S Lon 46°1'17.51" W	110°: Lat 24°4'27.93" S Lon 46°1'45.69" W	115°: Lat 24°6'5.85" S Lon 46°2'18.6" W
120°: Lat 24°7'39.14" S Lon 46°3'5.67" W	125°: Lat 24°8'55.13" S Lon 46°4'23.05" W	130°: Lat 24°9'54.21" S Lon 46°5'58.29" W	135°: Lat 24°10'56.73" S Lon 46°7'21.96" W	140°: Lat 24°11'58.77" S Lon 46°8'43.61" W	145°: Lat 24°13'40.38" S Lon 46°9'34.67" W	150°: Lat 24°14'55.36" S Lon 46°10'55.12" W	155°: Lat 24°15'43.14" S Lon 46°12'35.48" W	160°: Lat 24°16'22.73" S Lon 46°14'20.05" W	165°: Lat 24°16'53.85" S Lon 46°16'8.02" W	170°: Lat 24°17'16.25" S Lon 46°17'58.57" W	175°: Lat 24°17'29.76" S Lon 46°19'50.85" W
180°: Lat 24°17'34.27" S Lon 46°2'1'43.99" W	185°: Lat 24°17'29.76" S Lon 46°2'3'37.14" W	190°: Lat 24°17'16.25" S Lon 46°2'5'29.41" W	195°: Lat 24°16'53.85" S Lon 46°2'7'19.96" W	200°: Lat 24°16'18.28" S Lon 46°2'9'46.15" W	205°: Lat 24°15'25.95" S Lon 46°3'0'43.69" W	210°: Lat 24°14'26.64" S Lon 46°3'2'14.62" W	215°: Lat 24°13'20.97" S Lon 46°3'3'38.37" W	220°: Lat 24°11'58.77" S Lon 46°3'4'44.38" W	225°: Lat 24°11'6.77" S Lon 46°3'6'36.17" W	230°: Lat 24°10'6.38" S Lon 46°3'7'45.65" W	235°: Lat 24°8'49.77" S Lon 46°3'8'46.38" W
240°: Lat 24°7'29.69" S Lon 46°40'4.29" W	245°: Lat 24°6'3.85" S Lon 46°41'4.68" W	250°: Lat 24°4'27.93" S Lon 46°41'42.3" W	255°: Lat 24°2'50.99" S Lon 42'15.49" W	260°: Lat 24°1'10.96" S Lon 42'34.18" W	265°: Lat 23°59'29.83" S Lon 42'38.02" W	270°: Lat 23°57'49.77" S Lon 46°41'19.5" W	275°: Lat 23°56'19.98" S Lon 46°40'28.28" W	280°: Lat 23°55'7.45" S Lon 46°38'33.07" W	285°: Lat 23°53'27.92" S Lon 46°39'33.67" W	290°: Lat 23°52'44.5" S Lon 46°37'2.68" W	295°: Lat 23°50'18.04" S Lon 46°39'23.63" W
300°: Lat 23°48'45.85" S Lon 46°3'8'54.29" W	305°: Lat 23°48'6.79" S Lon 46°3'36'54.75" W	310°: Lat 23°47'27.02" S Lon 46°3'5'15.93" W	315°: Lat 23°45'47.78" S Lon 46°3'4'53.61" W	320°: Lat 23°44'44.01" S Lon 46°3'3'45.01" W	325°: Lat 23°43'10.69" S Lon 46°3'2'56.97" W	330°: Lat 23°42'32.76" S Lon 46°3'1'22.82" W	335°: Lat 23°41'7.15" S Lon 46°30'15.04" W	340°: Lat 23°40'52.55" S Lon 46°28'28.7" W	345°: Lat 23°39'29.21" S Lon 46°27'6.28" W	350°: Lat 23°38'44.37" S Lon 46°25'24.7" W	355°: Lat 23°38'26.42" S Lon 46°23'35.21" W

Distância por radial											
0°: 32.6	5°: 24.5	10°: 27	15°: 32.3	20°: 30.7	25°: 28.2	30°: 32.2	35°: 32	40°: 26.6	45°: 29.5	50°: 33.3	55°: 35.5
60°: 36	65°: 36.1	70°: 36.1	75°: 36	80°: 35.8	85°: 33.3	90°: 34.6	95°: 34.9	100°: 34.5	105°: 35.8	110°: 36	115°: 36.3



120°: 36.4	125°: 35.8	130°: 34.8	135°: 34.4	140°: 34.2	145°: 35.8	150°: 36.5	155°: 36.5	160°: 36.5	165°: 36.5	170°: 36.5	175°: 36.5
180°: 36.5	185°: 36.5	190°: 36.5	195°: 36.5	200°: 36.4	205°: 36	210°: 35.5	215°: 35.1	220°: 34.2	225°: 34.8	230°: 35.4	235°: 35.5
240°: 35.8	245°: 36.1	250°: 36	255°: 36	260°: 35.8	265°: 35.5	270°: 33.2	275°: 31.9	280°: 28.9	285°: 31.3	290°: 27.6	295°: 33
300°: 33.6	305°: 31.4	310°: 30	315°: 31.6	320°: 31.7	325°: 33.2	330°: 32.7	335°: 34.2	340°: 33.5	345°: 35.2	350°: 36	355°: 36.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 017940700345	Modelo: TEC 122
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 5.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 158-50JA-A0		Fabricante: RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda	
Comprimento da Linha: 45.0 m	Atenuação: 0.629 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-2-95,7-10			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 0.04 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 40 °	Polarização: Circular	HCI: 35.0 m	ERP Máxima: 17.61 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	33126	Decreto	PR	23/06/1953	01/07/1953	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500070102017 43	374	Despacho	MCTIC	30/03/2017	04/04/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		24/05/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
291000001531984	89591	Decreto	PR	27/04/1984	30/04/1984	Renovação	Jurídico
508300003101994	11	Decreto	PR	18/10/1994	19/10/1994	Renovação	Jurídico
508300003101994	17	Decreto Legislativo	CN	24/03/1999	25/03/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.046049/201 7-91	986	Ato	ORLE	17/02/2017	17/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000580402017 22	224	Despacho	ER01	12/09/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000033302014 27	10242	Portaria	MC	16/08/2023	29/08/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA				CNPJ 71103550000184
Nº DA ESTAÇÃO 1004227555	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 57' 51.01" S	LONGITUDE 46° 21' 43.99" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Alto do Morro do Itararé, nº s/nº.		DISTRITO		
BAIRRO Itararé		MUNICÍPIO São Vicente	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2034		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	São Vicente	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	95.7 MHz	CANAL:	239
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	177.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW667		
NOME FANTASIA:	95,7 FM	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	São Vicente		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Tolentino Filgueiras	BAIRRO:	Gonzaga
MUNICÍPIO:	Santos	UF:	SP
NUMERO:	119	COMPLEMENTO:	Cjto 51 B
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM12,5s
CÓDIGO:	041981802252	POTÊNCIA:	10.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC 122
CÓDIGO:	017940700345	POTÊNCIA:	5.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	MODELO:	IFFMC-4-95,7-C-DC
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.24 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM COM 04 ELEMENTOS.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	220 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	35 m	BEAM TILT:	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IF TELECOM	MODELO:	IFFMC-2-95,7-10
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	0.04 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM COM 02 ELEMENTOS.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	40 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	35.0 m	BEAM TILT:	0.0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Brasil - Cabos Especiais e	MODELO:	LCF 158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS Brasil - Cabos Especiais e	MODELO:	LCF 158-50JA-A0
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/08/2025 19:45:30



Emitido em
07/06/2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com o sistema de registro da ANATEL em
<https://infoteleg-autenticadadeassinaturacaminhoanatel.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U06NvYixTQ1JcQ2xhc3NmZW5lbnNhOjoyMDI1NjdmNTdjYjYyY2OTg0MA==>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RÁDIO COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.020771/2023-97

Entidade: SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA.

CNPJ nº: 71.103.550/0001-84

FISTEL nº: 02008036626 (OM) e 50414501705 (FM)

Localidade: São Vicente/SP

Período: 01/05/2024 a 01/05/2034

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 09/08/2023;

(X) Tempestivo () Intempestivo (art. 4º e art. 4-A da Lei nº 5.785/1972).

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11053888 Págs.3-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento subscrito pelo representante legal, à época, Gilberto Gomes Mansur (SEI 11053888 - Pág. 6)

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729> / pg. 183

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12303699 Págs.4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12303699 Págs.4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12303699 Págs.4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12303699 Págs.4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729> / pg. 184

Checklist 12781683

CEI 55145.020771/2023-97

<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12303699 Págs.4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12303699 Págs.4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12303699 Págs.4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12303699 Págs.4-5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>12303699 Págs.4-5</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>12781683 Págs.1-15</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11949841 Págs.1-3</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11949841 Pág.4</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12809749 Págs.1-3	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11949841 Pág.8 E 11949841 Págs.9-10 M 12303699 Pág.7	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12781683 Pág.16	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11949841 Pág.8 FGTS 11949841 Pág.11	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11949841 Pág.12	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729> / pg. 187

Checklist 12781683

CEI 53145.020771/2023-97

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

11053888
Pág. 32
Administrador
**GILBERTO
GOMES
MANSUR**
11053888
CPF: 732.552.898-15

11053888
Pág. 33
Sócia
**MARIA
CHRISTINA
MANSUR
ANTUNES**
CPF: 003.354.538-30

11053888
Pág. 34
Sócia/Administradora
**NEUSA MANSUR
ILSE**
CPF: 342.731.828-15

12303699
Pág.9
Administradora
**YLIDIA BOLZAN
MANSUR**
CPF: 005.111.848-32

**COSTA DO SOL
ADMINISTRAÇÃO
E
PARTICIPAÇÕES
LTDA**
CNPJ:
11.933.002/0001-50

Sócia/Administradora
**YLYDIA BOLZAN
MANSUR**

12720634
Pág.1
Sócio
**MARCUS
VINÍCIUS
BOLZAN
MANSUR**
CPF: 306.212.058-42

12720634
Pág.2
Sócio
**PAULO THIAGO
BOLZAN
MANSUR**
CPF: 214.365.758-77

- Art. 222, § 1º, da
Constituição Federal;

- Parecer Referencial
nº
00010/2023/CONJUR-
MCOM/AGU/CGU,
item 47,
subitens "II" e "III".

10. Comprovação da
condição de brasileiro nato
ou naturalizado há mais de
dez anos, feita por meio da
apresentação de:
(i) certidão de nascimento ou
casamento; (ii) certidão de
reservista; (iii) cédula de
identidade; (iv) certificado
de naturalização expedido há
mais de dez anos; (v) carteira
profissional; (vi) Carteira de
Trabalho e Previdência
Social - CTPS; ou (vii)
passaporte.

(X) Sim
() Não
() Não se aplica

Obs: A Carteira Nacional de
Habilitação - CNH e o
Cadastro de Pessoas Físicas -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



CPF não serão aceitos para
comprovar a nacionalidade.

**MANSUR
COMUNICAÇÕES
LTDA.**

CNPJ:
55.443.542/0001-20

Administrador
**GILBERTO
GOMES
MANSUR**

12720634
Pág.5
Sócia Administradora
**REGINA CÉLIA
CARDOSO
MANSUR**
CPF: 017.923.668-76

12720634
Pág.3
Sócia
**FRANCIS
VALÉRIO
ROSENSTOCK
MANSUR**
12720634
CPF: 058.892.969-73

12720634
Pág.4
Sócia
**NATÁLIA
CARDOSO
MANSUR**
CPF: 406.796.308-48

12720634
Pág.6
Sócia
**PRISCILLA
COSTA
MANSUR**
CPF: 218.717.598-70

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729> / pg. 189

Checklist 12701689

CEI 55145.020771/2023-97

11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	12781683 Págs.23 e 27	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	12781683 Págs.17-22	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	12810024	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	12706930 Pág.4	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE (COSTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e MANSUR COMUNICAÇÕES LTDA.)

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>mada pelos</u>				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729> / pg. 190

Checklist 12781683

SEI 53145.020771/2023-97

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:

- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial legiado pela

- (X) Sim
 () Não
 () Não se aplica

12303699
Págs.11-12

- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;

- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729> / pg. 191

Checklist 12781683

CEI 55115.020771/2023-97

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

<p>prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>				
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12303699 Págs.14-15 COSTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA 12303699 Págs.16-18 MANSUR COMUNICAÇÕES LTDA.</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>COSTA DO SOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Marcus Vinícius Bolzan Mansur Paulo Thiago Bolzan Mansur Ylydia Bolzan Mansur MANSUR COMUNICAÇÕES LTDA. Francis Valério Rosenstock Mansur Gilberto Gomes Mansur Natália Cardoso Mansur Priscilla Costa Mansur Regina Célia Cardoso Mansur</p>

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 24/09/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729> / pg. 192



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12781669** e o código CRC **DC104CFF**.

Referência: Processo nº 53115.020771/2023-97

Documento nº 12781669



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729> / pg. 193

Checklist 12781669

SEI 53115.020771/2023-97 /

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14228/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.020771/2023-97

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 71.103.550/0001-84**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Vicente/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50414501705**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e o art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Lei nº 5.785/1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Nota Técnica 14228 (1250714)

SEI 53115.020771/2023-97 / pg. 194

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º A não observância da regra estabelecida no caput deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 5º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

Decreto nº 52.795/1963

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

No caso em apreço, conferiu-se à **Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda.** a outorga de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 33.126, de 23 de junho de 1953,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729> Nota Técnica 14226 (1250714) SEI 53115.020777/2023-97 / pg. 195

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 1953 (SEI 12809718 - Págs. 1-2). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Outorga, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 12809718 - Págs. 3-4).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 18 de outubro de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de outubro de 1994, **a outorga foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 17, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 1999 (SEI 12809718 - Págs. 5-6).

8. Inerente ao período de **2004-2014**, em razão da verificação da ausência de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do Processo Administrativo nº 53000.035238/2004-54, com vistas à revisão da outorga. Devidamente notificada, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 30 de setembro de 2004, afirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado fora do prazo legal, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 1º de maio de 2004 e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em **30 de setembro de 2004**, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 deixou de ser observado.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 4º-A da Lei nº 5.785/1972, alterada pela Lei nº 15.182/2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 2025, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 4º-A. Os pedidos considerados intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação deste artigo serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma de regulamento. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Concernente ao período de **2014-2024**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 22 de janeiro de 2014, gerando o protocolo nº 53000.003330/2014-27. Por meio da Resolução nº 10.242, de 16 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de agosto de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Nota Técnica 14226 (12809714)

SEI 53115.020777/2023-97 / pg. 196

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

2023, a concessão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00516/2023. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

14. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12809712).

15. Pela análise dos autos, observa-se que a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2025** (SEI 11053888 - Págs. 3-4). O pedido de renovação de outorga é tempestivo, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 1º de maio de 2024 e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em **9 de agosto de 2023**, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12781669). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de licença, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Nota Técnica 14226 (12809712)

SEI 53115.020771/2023-97 / pg. 197

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando os seus quadros societário e diretivo (SEI 12781669).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19 de agosto de 2025 (SEI 12781683 - Págs. 1-9). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Gilberto Gomes Mansur	Administrador
Maria Christina Mansur Antunes	Sócia
Neusa Mansur Ilse	Sócia/Administradora
Ylidia Bolzan Mansur	Administradora
Costa do Sol Administração e Participações Ltda.	Pessoa Jurídica Sócia
Mansur Comunicações Ltda.	Pessoa Jurídica Sócia

20. Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação anexada aos autos, temos a seguinte composição social (SEI 12781683 - Págs. 6-15):

Costa do Sol Administração e Participações Ltda.
CNPJ: 11.933.002/0001-50

NOME	CARGO
Ylidia Bolzan Mansur	Sócia/Administradora
Marcus Vinícius Bolzan Mansur	Sócio
Paulo Thiago Bolzan Mansur	Sócio

Mansur Comunicações Ltda.
CNPJ: 55.443.542/0001-20

NOME	CARGO
Gilberto Gomes Mansur	Administrador
Regina Célia Cardoso Mansur	Sócia/Administradora
Francis Valério Rosenstock Mansur	Sócia
Natália Cardoso Mansur	Sócia
Priscilla Costa Mansur	Sócia

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12781683 - Págs. 24-26). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12810024).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, atestando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e96a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12781669).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12809749 - Pág. 1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem:



PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Ressalte-se, ademais, que as disposições constantes no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, devem ser interpretadas com base nas alterações promovidas pela Lei nº 15.182/2025, a qual conferiu nova redação ao § 3º do art. 36 da Lei nº 4.117/1962, ao passo que as licenças para funcionamento de estações dos serviços de radiodifusão deverão ser emitidas por prazo indeterminado, de modo que a validade do licenciamento somente cessará nas hipóteses de extinção de todas as outorgas vinculadas à estação. Vale dizer que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, levará em consideração a validade do licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão. Aliás, saliente-se que tal entendimento se encontra em conformidade com as orientações oriundas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

(...) 41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. **Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida** (vide art. 31-A, I, do RSR). (g.n.)

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora citada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/SigAss/22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Nota Técnica 14226 (12509/14)

SEI 53115.020771/2023-97 / pg. 200

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

estação foi emitida em 7 de junho de 2024, estando válida neste momento processual (SEI 12781683 - Págs. 23 e 27).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de agosto de 2025 (SEI 12781683 - Pág. 16). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Além disso, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12781683 - Págs. 17-22). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Vicente/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12809712).

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 24/09/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Nota Técnica 14226 (12505714)

SEI 53115.020771/2023-97 / pg. 201

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 24/09/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 24/09/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/09/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12809714** e o código CRC **2B3ECBEB**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12809715)
- Minuta de Exposição de Motivos (12809716)

Referência: Processo nº 53115.020771/2023-97

Documento nº 12809714



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Nota Técnica 14226 (12809714)

SEI 53115.020771/2023-97 / pg. 202

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.020771/2023-97, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 71.103.550/0001-84, número de inscrição no FISTEL nº 50414501705, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 24/09/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 24/09/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 24/09/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/09/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12809715** e o código CRC **405ACC8B**.

Referência: Processo nº 53115.020771/2023-97

Documento nº 12809715

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729> / pg. 204

Minuta Portaria (12809715)

SEI 53115.020771/2023-97

MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.020771/2023-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.228/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga conferida à SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA. (CNPJ nº 71.103.550/0001-84), nos termos do Decreto nº 33.126, datado em 23 de junho de 1953, publicado em 1º de julho de 1953, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 24/09/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 24/09/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 24/09/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/09/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12809716** e o código CRC **C2F8A354**.

Referência: Processo nº 53115.020771/2023-97

Documento nº 12809716

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Minuta Exposição de Motivos (12009716)

SEI 53115.020771/2023-97 / pg. 206



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 19838, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.020771/2023-97, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 71.103.550/0001-84, número de inscrição no FISTEL nº 50414501705, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/10/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12887756** e o código CRC **829AE64F**.

Referência: Processo nº 53115.020771/2023-97

Documento nº 12887756



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Portaria 19838-Renovação FM (12887756)

SEI 53115.020771/2023-97 / pg. 207

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 25 de setembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.020771/2023-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.228/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 19.838, de 25 de setembro de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga conferida à SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA. (CNPJ nº 71.103.550/0001-84), nos termos do Decreto nº 33.126, datado em 23 de junho de 1953, publicado em 1º de julho de 1953, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/10/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12887757** e o código CRC **5354B0D4**.

Referência: Processo nº 53115.020771/2023-97

Documento nº 12887757



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729> / pg. 208

Exposição de Motivos sobre Renovação FM (12887757)

SEI 53115.020771/2023-97

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 69082/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 19838/2025 (12887756) e a Exposição de Motivo nº 688/2025 (12887757)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 14228/2025(12809714), encaminho a Portaria nº 19838/2025 (12887756) e a Exposição de Motivo nº 688/2025 (12887757), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 08/10/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12887764** e o código CRC **A892F9FC**.

Referência: Processo nº 53115.020771/2023-97

Documento nº 12887764



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd7279>

Ofício Interno 69082 (12887756)

SEI 53115.020771/2023-97 / pg. 209

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd7279

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 15/10/2025 17:56:30
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 11347642
Data prevista de publicação: 16/10/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23215821	ATO PORTARIA MCOM NA 19838.rtf	0d02d75154a4aeb9d378cd5b48d6c77d	7,00	R\$ 298,69
23215822	ATO PORTARIA MCOM NA 19839.rtf	324f3911e3e443a68191171b9a30333e	7,00	R\$ 298,69
23215823	ATO PORTARIA MCOM NA 19840.rtf	8880ae0192d61f07d438e582f09d3070	7,00	R\$ 298,69
23215824	ATO PORTARIA MCOM NA 19842.rtf	7c1a06882fae5c95a6c1fa2367735d71	7,00	R\$ 298,69
23215825	ATO PORTARIA MCOM NA 19843.rtf	7590a6c708ff5378380e175a116ea92d	7,00	R\$ 298,69
23215826	ATO PORTARIA MCOM NA 19844.rtf	fbe30d8c10ce9fbb59ce347d8ea7df72	7,00	R\$ 298,69
TOTAL DO OFICIO			42,00	R\$ 1.792,14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729
 comprovante INCOM - 11347642 Portaria nº 19838 (12926626) CEP 53115.020771/2023-97 / pg. 210

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/10/2025 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.838, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.020771/2023-97, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 71.103.550/0001-84, número de inscrição no FISTEL nº 50414501705, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac58908ba

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA	
Nome Fantasia: 95,7 FM	
Telefone: (13) 3289-5757	E-mail: cultura@radiocultura.com.br
CNPJ: 71.103.550/0001-84	Número do Fistel: 50414501705
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7, do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tolentino Filgueiras	Complemento: Conjunto 51 B-5º Andar	
Bairro: Gonzaga	Numero: 119	
Município: Santos	UF: SP	CEP: 11060471

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Alto do Morro do Itararé	Complemento:	
Bairro: Itararé	Numero: s/nº	
Município: São Vicente	UF: SP	CEP: 11360260

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Tolentino Filgueiras	Complemento: Cjto 51 B	
Bairro: Gonzaga	Numero: 119	
Município: Santos	UF: SP	CEP: 11060471

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Vicente	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	Frequência: 95.7 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 17.6074kW
HCI: 35 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/14/10:18 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004227555	Número Indicativo: ZYW667
Data Último Licenciamento: 07/06/2024	Número da Licença: 53500.047198/2024-04

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 57' 51.01" S	Longitude: 46° 21' 43.99" W	Cota da base: 177.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 10.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA-A0	Fabricante: RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda		
Comprimento da Linha: 45.0 m	Atenuação: 0.629 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-95,7-C-DC			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 3.24 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 220 °	Polarização: Circular	HCI: 35 m	ERP Máxima: 17.61 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0.01	20°: 0.02	25°: 0.03	30°: 0.03	35°: 0.04	40°: 0.05	45°: 0.06	50°: 0.07	55°: 0.08
60°: 0.09	65°: 0.09	70°: 0.1	75°: 0.1	80°: 0.1	85°: 0.1	90°: 0.1	95°: 0.1	100°: 0.1	105°: 0.1	110°: 0.1	115°: 0.1
120°: 0.1	125°: 0.1	130°: 0.1	135°: 0.1	140°: 0.11	145°: 0.11	150°: 0.12	155°: 0.13	160°: 0.14	165°: 0.14	170°: 0.15	175°: 0.16
180°: 0.16	185°: 0.17	190°: 0.17	195°: 0.17	200°: 0.17	205°: 0.17	210°: 0.16	215°: 0.16	220°: 0.16	225°: 0.15	230°: 0.15	235°: 0.15
240°: 0.14	245°: 0.14	250°: 0.14	255°: 0.14	260°: 0.14	265°: 0.13	270°: 0.13	275°: 0.13	280°: 0.13	285°: 0.12	290°: 0.12	295°: 0.11
300°: 0.1	305°: 0.1	310°: 0.09	315°: 0.08	320°: 0.06	325°: 0.05	330°: 0.03	335°: 0.03	340°: 0.02	345°: 0.01	350°: 0.01	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°40'15.8" S Lon 46°21'43.99" W	5°: Lat 23°44'39.66" S Lon 46°20'28.36" W	10°: Lat 23°43'29.29" S Lon 46°18'58.02" W	15°: Lat 23°41'0.84" S Lon 46°16'48.45" W	20°: Lat 23°42'17.25" S Lon 46°15'32.86" W	25°: Lat 23°44'3.45" S Lon 46°14'42.52" W	30°: Lat 23°42'49.2" S Lon 46°12'15.5" W	35°: Lat 23°43'41.79" S Lon 46°10'54.75" W	40°: Lat 23°46'51.3" S Lon 46°11'39.36" W	45°: Lat 23°46'34.8" S Lon 46°9'25.6" W	50°: Lat 23°46'16.76" S Lon 46°6'40.87" W	55°: Lat 23°46'50.41" S Lon 46°4'34.51" W
60°: Lat 23°48'7.78" S Lon 46°3'21.96" W	65°: Lat 23°49'35.75" S Lon 46°2'25.78" W	70°: Lat 23°51'9.88" S Lon 46°1'42.87" W	75°: Lat 23°52'48.31" S Lon 46°0'14.09" W	80°: Lat 23°54'28.26" S Lon 46°0'54.89" W	85°: Lat 23°56'15.73" S Lon 46°2'8.03" W	90°: Lat 23°57'49.65" S Lon 46°1'16.59" W	95°: Lat 23°59'28.22" S Lon 46°1'10.65" W	100°: Lat 24°0'13.65" S Lon 46°1'39.84" W	105°: Lat 24°2'49.77" S Lon 46°1'17.51" W	110°: Lat 24°4'27.93" S Lon 46°1'45.69" W	115°: Lat 24°6'5.85" S Lon 46°2'18.6" W
120°: Lat 24°7'39.14" S Lon 46°3'5.67" W	125°: Lat 24°8'55.13" S Lon 46°4'23.05" W	130°: Lat 24°9'54.21" S Lon 46°5'58.29" W	135°: Lat 24°10'56.73" S Lon 46°7'21.96" W	140°: Lat 24°11'58.77" S Lon 46°8'43.61" W	145°: Lat 24°13'40.38" S Lon 46°9'34.67" W	150°: Lat 24°14'55.36" S Lon 46°10'55.12" W	155°: Lat 24°15'43.14" S Lon 46°12'35.48" W	160°: Lat 24°16'22.73" S Lon 46°14'20.05" W	165°: Lat 24°16'53.85" S Lon 46°16'8.02" W	170°: Lat 24°17'16.25" S Lon 46°17'58.57" W	175°: Lat 24°17'29.76" S Lon 46°19'50.85" W
180°: Lat 24°17'34.27" S Lon 46°2'1'43.99" W	185°: Lat 24°17'29.76" S Lon 46°2'3'37.14" W	190°: Lat 24°17'16.25" S Lon 46°2'5'29.41" W	195°: Lat 24°16'53.85" S Lon 46°2'7'19.96" W	200°: Lat 24°16'18.28" S Lon 46°29'6.15" W	205°: Lat 24°15'25.95" S Lon 46°3'0'43.69" W	210°: Lat 24°14'26.64" S Lon 46°3'2'14.62" W	215°: Lat 24°13'20.97" S Lon 46°3'3'38.37" W	220°: Lat 24°11'58.77" S Lon 46°3'4'44.38" W	225°: Lat 24°11'6.77" S Lon 46°3'36'17.07" W	230°: Lat 24°10'6.38" S Lon 46°3'37'45.65" W	235°: Lat 24°8'49.77" S Lon 46°3'38'56.4" W
240°: Lat 24°7'29.69" S Lon 46°40'4.29" W	245°: Lat 24°6'3.85" S Lon 46°41'4.68" W	250°: Lat 24°4'27.93" S Lon 46°41'42.3" W	255°: Lat 24°2'50.99" S Lon 46°42'15.49" W	260°: Lat 24°1'10.96" S Lon 46°42'34.18" W	265°: Lat 23°59'29.83" S Lon 46°42'38.02" W	270°: Lat 23°57'49.77" S Lon 46°41'19.5" W	275°: Lat 23°56'19.98" S Lon 46°40'28.28" W	280°: Lat 23°55'7.45" S Lon 46°38'33.07" W	285°: Lat 23°53'27.92" S Lon 46°39'33.67" W	290°: Lat 23°52'44.5" S Lon 46°37'2.68" W	295°: Lat 23°50'18.04" S Lon 46°39'23.63" W
300°: Lat 23°48'45.85" S Lon 46°3'8'54.29" W	305°: Lat 23°48'6.79" S Lon 46°3'36'54.75" W	310°: Lat 23°47'27.02" S Lon 46°3'5'15.93" W	315°: Lat 23°45'47.78" S Lon 46°3'4'53.61" W	320°: Lat 23°44'44.01" S Lon 46°3'3'45.01" W	325°: Lat 23°43'10.69" S Lon 46°3'2'56.97" W	330°: Lat 23°42'32.76" S Lon 46°3'1'22.82" W	335°: Lat 23°41'7.15" S Lon 46°30'15.04" W	340°: Lat 23°40'52.55" S Lon 46°28'28.7" W	345°: Lat 23°39'29.21" S Lon 46°27'6.28" W	350°: Lat 23°38'44.37" S Lon 46°25'24.7" W	355°: Lat 23°38'26.42" S Lon 46°23'35.21" W

Distância por radial											
0°: 32.6	5°: 24.5	10°: 27	15°: 32.3	20°: 30.7	25°: 28.2	30°: 32.2	35°: 32	40°: 26.6	45°: 29.5	50°: 33.3	55°: 35.5
60°: 36	65°: 36.1	70°: 36.1	75°: 36	80°: 35.8	85°: 33.3	90°: 34.6	95°: 34.9	100°: 34.5	105°: 35.8	110°: 36	115°: 36.3



8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

120º: 36.4	125º: 35.8	130º: 34.8	135º: 34.4	140º: 34.2	145º: 35.8	150º: 36.5	155º: 36.5	160º: 36.5	165º: 36.5	170º: 36.5	175º: 36.5
180º: 36.5	185º: 36.5	190º: 36.5	195º: 36.5	200º: 36.4	205º: 36	210º: 35.5	215º: 35.1	220º: 34.2	225º: 34.8	230º: 35.4	235º: 35.5
240º: 35.8	245º: 36.1	250º: 36	255º: 36	260º: 35.8	265º: 35.5	270º: 33.2	275º: 31.9	280º: 28.9	285º: 31.3	290º: 27.6	295º: 33
300º: 33.6	305º: 31.4	310º: 30	315º: 31.6	320º: 31.7	325º: 33.2	330º: 32.7	335º: 34.2	340º: 33.5	345º: 35.2	350º: 36	355º: 36.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 017940700345	Modelo: TEC 122
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 5.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 158-50JA-A0		Fabricante: RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda	
Comprimento da Linha: 45.0 m	Atenuação: 0.629 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-2-95,7-10			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 0.04 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 40 °	Polarização: Circular	HCI: 35.0 m	ERP Máxima: 17.61 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	33126	Decreto	PR	23/06/1953	01/07/1953	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500070102017 43	374	Despacho	MCTIC	30/03/2017	04/04/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		24/05/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
291000001531984	89591	Decreto	PR	27/04/1984	30/04/1984	Renovação	Jurídico
508300003101994	11	Decreto	PR	18/10/1994	19/10/1994	Renovação	Jurídico
508300003101994	17	Decreto Legislativo	CN	24/03/1999	25/03/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.046049/201 7-91	986	Ato	ORLE	17/02/2017	17/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000580402017 22	224	Despacho	ER01	12/09/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000033302014 27	10242	Portaria	MC	16/08/2023	29/08/2023	Renovação	Jurídico
531150207712023 97	19838	Portaria	MC	25/09/2025	16/10/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							
--------------------------	--	--	--	--	--	--	--





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/10/2025 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.838, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.020771/2023-97, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 71.103.550/0001-84, número de inscrição no FISTEL nº 50414501705, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14228/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.020771/2023-97

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda**, inscrita no CNPJ nº **71.103.550/0001-84**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Vicente/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50414501705**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e o art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Lei nº 5.785/1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Nota Técnica 14228 (12809714)

SEI 53115.020771/2023-97 / pg. 1

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º A não observância da regra estabelecida no caput deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 5º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

Decreto nº 52.795/1963

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

No caso em apreço, conferiu-se à **Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda.** a outorga de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 33.126, de 23 de junho de 1953,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729> / pg. 2



publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 1953 (SEI 12809718 - Págs. 1-2). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Outorga, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 12809718 - Págs. 3-4).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 18 de outubro de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de outubro de 1994, **a outorga foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 17, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 1999 (SEI 12809718 - Págs. 5-6).

8. Inerente ao período de **2004-2014**, em razão da verificação da ausência de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do Processo Administrativo nº 53000.035238/2004-54, com vistas à revisão da outorga. Devidamente notificada, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 30 de setembro de 2004, afirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado fora do prazo legal, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 1º de maio de 2004 e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em **30 de setembro de 2004**, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 deixou de ser observado.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 4º-A da Lei nº 5.785/1972, alterada pela Lei nº 15.182/2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 2025, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 4º-A. Os pedidos considerados intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação deste artigo serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma de regulamento. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Concernente ao período de **2014-2024**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 22 de janeiro de 2014, gerando o protocolo nº 53000.003330/2014-27. Por meio da Resolução nº 10.242, de 16 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de agosto de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Nº da Técnica 14226 (12809718)

SEI 33119.020779/2023-97 / pg. 3

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

2023, a concessão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00516/2023. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

14. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12809712).

15. Pela análise dos autos, observa-se que a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2025** (SEI 11053888 - Págs. 3-4). O pedido de renovação de outorga é tempestivo, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 1º de maio de 2024 e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em **9 de agosto de 2023**, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12781669). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de licença, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729/2023-97> / pg. 4

Nº da Petição: 14228 (12809714)

SEI 33119.020779/2023-97

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando os seus quadros societário e diretivo (SEI 12781669).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19 de agosto de 2025 (SEI 12781683 - Págs. 1-9). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Gilberto Gomes Mansur	Administrador
Maria Christina Mansur Antunes	Sócia
Neusa Mansur Ilse	Sócia/Administradora
Ylidia Bolzan Mansur	Administradora
Costa do Sol Administração e Participações Ltda.	Pessoa Jurídica Sócia
Mansur Comunicações Ltda.	Pessoa Jurídica Sócia

20. Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação anexada aos autos, temos a seguinte composição social (SEI 12781683 - Págs. 6-15):

Costa do Sol Administração e Participações Ltda.
CNPJ: 11.933.002/0001-50

NOME	CARGO
Ylidia Bolzan Mansur	Sócia/Administradora
Marcus Vinícius Bolzan Mansur	Sócio
Paulo Thiago Bolzan Mansur	Sócio

Mansur Comunicações Ltda.
CNPJ: 55.443.542/0001-20

NOME	CARGO
Gilberto Gomes Mansur	Administrador
Regina Célia Cardoso Mansur	Sócia/Administradora
Francis Valério Rosenstock Mansur	Sócia
Natália Cardoso Mansur	Sócia
Priscilla Costa Mansur	Sócia

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12781683 - Págs. 24-26). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12810024).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, atestando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729> / pg. 5

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12781669).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12809749 - Pág. 1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)



PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Ressalte-se, ademais, que as disposições constantes no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, devem ser interpretadas com base nas alterações promovidas pela Lei nº 15.182/2025, a qual conferiu nova redação ao § 3º do art. 36 da Lei nº 4.117/1962, ao passo que as licenças para funcionamento de estações dos serviços de radiodifusão deverão ser emitidas por prazo indeterminado, de modo que a validade do licenciamento somente cessará nas hipóteses de extinção de todas as outorgas vinculadas à estação. Vale dizer que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, levará em consideração a validade do licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão. Aliás, saliente-se que tal entendimento se encontra em conformidade com as orientações oriundas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

(...) 41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. **Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida** (vide art. 31-A, I, do RSR). (g.n.)

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora citada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Nº da Técnica 14226 (12809714)

SEI 33119.020779/2023-97 / pg. 7

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

estação foi emitida em 7 de junho de 2024, estando válida neste momento processual (SEI 12781683 - Págs. 23 e 27).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de agosto de 2025 (SEI 12781683 - Pág. 16). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Além disso, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12781683 - Págs. 17-22). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Vicente/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12809712).

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 24/09/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Nota Técnica 14226 (12809712)

SEI 33119.020779/2023-97 / pg. 8

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 24/09/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 24/09/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/09/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12809714** e o código CRC **2B3ECBEB**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12809715)
- Minuta de Exposição de Motivos (12809716)

Referência: Processo nº 53115.020771/2023-97

Documento nº 12809714



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

Nota Técnica 14226 (12809714)

SEI 53115.020771/2023-97 / pg. 9

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público, privado e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>



8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 29 de outubro de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.020771/2023-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.228/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 19.838, de 25 de setembro de 2025, publicada em 16 de outubro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga conferida à SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA. (CNPJ nº 71.103.550/0001-84), nos termos do Decreto nº 33.126, datado em 23 de junho de 1953, publicado em 1º de julho de 1953, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 588 2025 MCOM. (SEI-Atos)

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 29/10/2025, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7102569** e o código CRC **D0FE924B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 29 de outubro de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 588/2025 MCOM 7102262

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente



Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães, Assistente**, em 29/10/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7102636** e o código CRC **46736457** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 954/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.001119/2025-02.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 588/2025 MCOM, de 22 de outubro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Vicente/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 588/2025 MCOM (7102262), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.020771/2023-97, acompanhado da [Portaria nº 19.838, de 25 de setembro de 2025](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, no município de São Vicente, São Paulo, FISTEL nº 50414501705, sem direito à exclusividade, para a empresa Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 71.103.550/0001-84, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (7102266), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 14.228/2025/SEI-MCOM de 24/09/2025 (7102265), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 30, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 24/09/2025 (7102263, p. 183-193), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 71.103.550/0001-84
NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: COSTA DO SOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: YLIDIA BOLZAN MANSUR
Qualif. Rep. Legal: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: GILBERTO GOMES MANSUR
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MANSUR COMUNICACOES LTDA
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: GILBERTO GOMES MANSUR
Qualif. Rep. Legal: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: YLIDIA BOLZAN MANSUR
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: NEUSA MANSUR ILSE
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARIA CHRISTINA MANSUR ANTUNES
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/11/2025 às 10:01 (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 14.228/2025/SEI-MCOM (7102265), a pessoa jurídica interessada apresentou os pedidos de renovação da outorga para os períodos de 2004-2014 e 2014-2024. No entanto, os referidos decênios venceram e não houve decisão da autoridade competente ou deliberação do Congresso Nacional quanto aos pedidos supracitados. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG(7102266), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Diante disso, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar seqüência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

LEANDRO ALBUQUERQUE
Secretário Adjunto
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/11/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 26/11/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 26/11/2025, às 23:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7112476** e o código CRC **5686BD62** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001119/2025-02

SEI nº 7112476

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.001119/2025-02

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1088 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	00333.001119/2025-02

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 00333.001119/2025-02, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA**, CNPJ nº 71.103.550/0001-84, na localidade de **São Vicente/SP**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.
7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de **ato administrativo complexo** à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um **mister específico** isso, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais iam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.001119/2025-02, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte:

[https://app.powerbi.com/view?](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNjQwOTAzYTItNWMy00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVhZGZlbnhYtctNDhMy05M2UxLTcwYU42mMxZWxYSj9)

[r=eyJrljoiNjQwOTAzYTItNWMy00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVhZGZlbnhYtctNDhMy05M2UxLTcwYU42mMxZWxYSj9](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNjQwOTAzYTItNWMy00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVhZGZlbnhYtctNDhMy05M2UxLTcwYU42mMxZWxYSj9)

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 25/11/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 25/11/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 25/11/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 25/11/2025, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7155068** e o código CRC **874F13E7** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001119/2025-02

SEI nº 7155068



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

MENSAGEM Nº 1.784

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 19.838, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Brasília, 26 de novembro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/11/2025 | Edição: 226 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.757, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.764, de 16 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão A Brasileira FM - A Sua Rádio da Fronteira, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

Nº 1.758, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.778, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária de Carnaubeira da Penha, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Carnaubeira da Penha, Estado de Pernambuco.

Nº 1.759, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.776, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização ao Instituto Sertão Vaqueiro, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Bonfim do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 1.760, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.743, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural de Icapuí, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Icapuí, Estado do Ceará.

Nº 1.761, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.902, de 30 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação Cultural para o Desenvolvimento Social de Araçoiaba, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco.

Nº 1.762, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.726, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação de Moradores do Bairro Bela Vista, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Serra Grande, Estado da Paraíba.

Nº 1.763, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.813, de 23 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária Terra da Tapioca Caldas Brandão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba.

Nº 1.764, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.724, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2025, que outorga permissão à Fundação Pedro Tavares Maia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Nº 1.765, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.859, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 14 de janeiro de 2019, a autorização outorgada à Associação



Comunitária e Cultural Amigos de Gramado, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.766, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.854, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 27 de setembro de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária Delta do Jacuí, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.767, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.723, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 18 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.768, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.632, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 9 de abril de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Mampituba Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.769, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.634, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 5 de dezembro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio e TV Portovisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.770, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.641, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Eldorado Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Nº 1.771, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.635, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 24 de outubro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.772, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.597, de 1º de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 9 de março de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Alvorada de Rondônia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

Nº 1.773, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.789, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Fundação Expansão Cultural, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.774, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.625, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 20 de julho de 2020, a outorga anteriormente conferida à Rádio



Jardim Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Onda Verde, Estado de São Paulo.

Nº 1.775, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.631, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 21 de fevereiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à DJ Comunicações e Exploração de Serviços de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.776, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.627, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Alto da Serra Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.777, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.613, de 2 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de fevereiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Dragão do Norte Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Massapê, Estado do Ceará.

Nº 1.778, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.392, de 12 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 4 de setembro de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio FM Jardim de Cajobi Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Caboji, Estado de São Paulo.

Nº 1.779, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.683, de 10 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

Nº 1.780, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.640, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 13 de junho de 2021, a outorga anteriormente conferida à Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

Nº 1.781, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.636, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 7 de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida ao Sistema de Comunicação Azaléia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.782, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.796, de 18 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 25 de novembro de 2025, a outorga anteriormente conferida à A W M Monteiro Neto Rádio Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canindé, Estado do Ceará.

Nº 1.783, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.923, de 2 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2025, que renova, a partir de 31 de janeiro de 2021, a outorga anteriormente conferida à



Fundação Cultural Educacional e de Radiodifusão Catedral São Sebastião do Rio de Janeiro, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 1.784, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.838, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Nº 1.785, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.965, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que transfere a concessão outorgada à Canoas FM Ltda., anteriormente denominada Rádio FM Serrote Ltda., para a Sistema V10 de Comunicação e Produções Artísticas Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Ipueiras, Estado do Ceará.

Nº 1.786, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.638, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pedreira, Estado de São Paulo.

Nº 1.787, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.609, de 2 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Rádio Tropical FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Coroados, Estado de São Paulo.

Nº 1.788, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.727, de 19 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Diamante Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul."

Nº 1.789, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.728, de 19 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Riviera Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás."

Nº 1.790, de 26 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei Complementar que, sancionado, se transforma na Lei Complementar nº 222, de 26 de novembro de 2025.

Nº 1.791, de 26 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025.

Nº 1.792, de 26 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei de Conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.271, de 26 de novembro de 2025.

Nº 1.793, de 26 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.272, de 26 de novembro de 2025.

Nº 1.794, de 26 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.273, de 26 de novembro de 2025.

Nº 1.795, de 26 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.274, de 26 de novembro de 2025.

Nº 1.796, de 26 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.275, de 26 de novembro de 2025.



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento digital (7172848) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 27/11/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7172857** e o código CRC **0F9DFF79** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.838, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 2055/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.838, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 27/11/2025, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7173820** e o código CRC **7BC38111** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001119/2025-02

SEI nº 7173820

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729>

8e06a22f-bea8-42ed-9187-d00dc0cd2729